



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.032751/2025 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
<b>Data de Abertura:</b>	19/03/2025
<b>Data do Volume:</b>	19/03/2025 13:00:27
<b>Assunto:</b>	OFICIO 22/2025/COMSEA- REENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78341D00





OFÍCIO Nº 22/2025/COMSEA/SADHPD

Cuiabá, 18 de março de 2025.

A Senhora Secretária Vânia Garcia Rosa  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
Av. Archimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália, Cuiabá – MT. Telefone: 3645-6846.

**Assunto: Reencaminhamento do Projeto de alteração da lei 4.358/2003.**

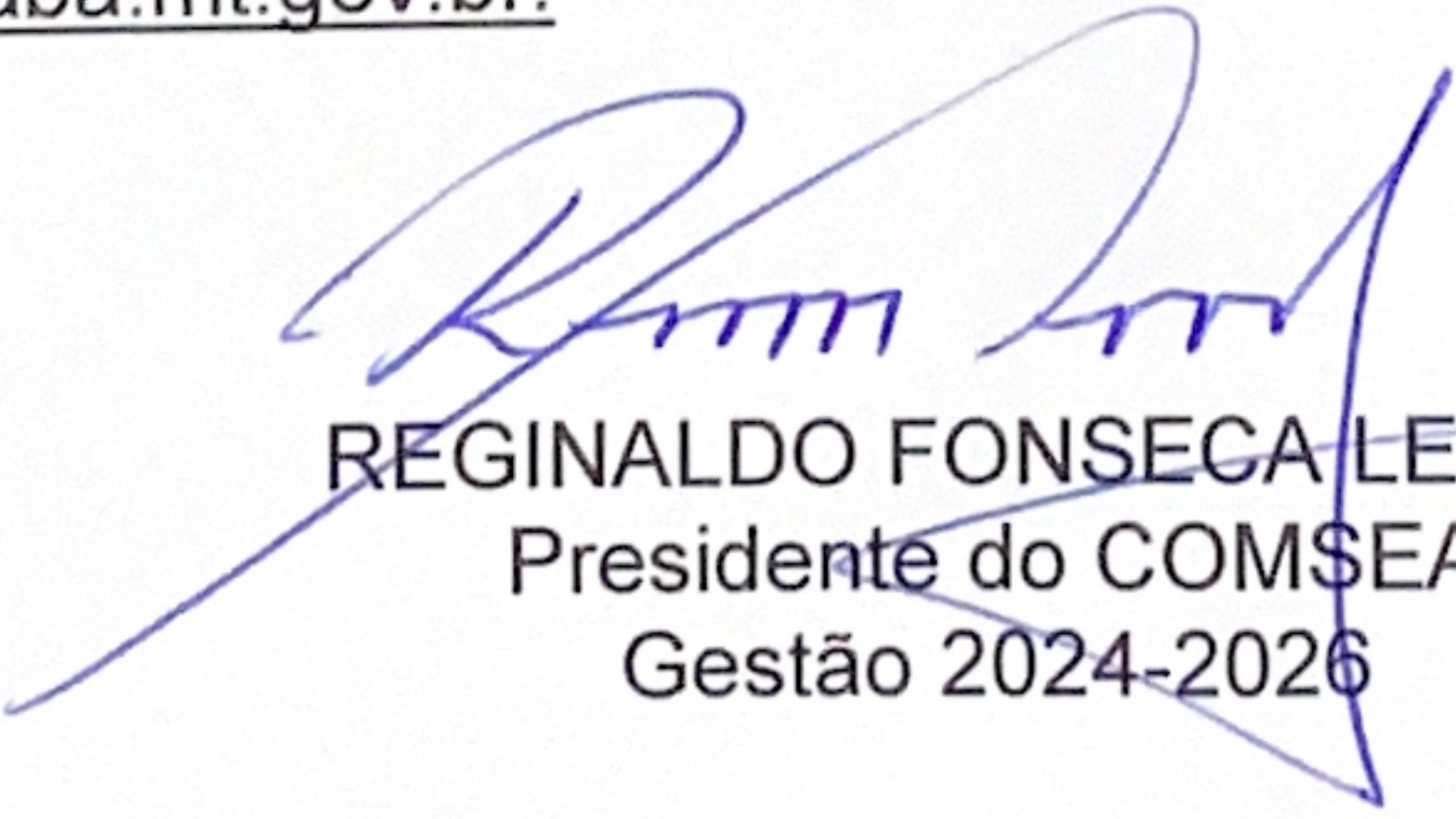
**Siged:**

Processo CMC: 18824/2024 (anexo)

Senhora Secretária,

1. Considerando a Resolução nº09 COMSEA de 03 de maio de 2024, na qual o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, comprometeu-se em realizar a alteração legal necessária para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme foi solicitado pela Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT. Encaminhamos anexo a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências, a qual foi aprovada na 3º Reunião Ordinária de 2024 ocorrida no dia 08 de maio de 2024.
2. Salientamos ainda, que o referido projeto já havia sido aprovado em primeira discussão na sessão plenária do dia 12/11/2024. Porém, o processo foi prejudicado nos termos do artigo 34, I, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (CMC) por não ter sido objeto de deliberação na legislatura anterior.
3. Diante do exposto, solicitamos a essa secretaria que dê as devidas providências para que seja novamente submetida a apreciação da CMC a fim de haver a publicação do projeto de alteração da lei acima citado.
4. Por fim, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas pelo e-mail: [comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br](mailto:comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br).

Atenciosamente,

  
REGINALDO FONSECA LEMOS  
Presidente do COMSEA  
Gestão 2024-2026





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:*

*(...)*

*II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:*

*(...)*

*e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*(...)*

*d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.*

*(...)” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

ABÍLIO BRUNINI  
PREFEITO MUNICIPAL





**OFÍCIO Nº 1189/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025**

**Cuiabá, 28 de março de 2025.**

Ao Ilmo. Procurador  
**LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município de Cuiabá

**ASSUNTO:** Projeto de alteração de Lei 4.358/2003.  
**SIGED nº 032751/2025**

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar o Projeto de alteração da Lei 4.358/2003, para análise e demais providências.

Cumpro informar que referido projeto já havia sido encaminhado no ano anterior sob o SIGED 013760/2024, como também já havia sido aprovado em primeira discussão na sessão plenária no dia 12/11/2024, porém, arquivada no início do presente ano pois não fora apreciada na legislatura anterior, conforme art. 34, I, "d" da Resolução 08/2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Informamos ainda que a versão editável, em Word, está sendo enviado pelo SIGED para download.

Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Vânia Garcia Rosa  
**Secretária Municipal de Assistência Social,  
Direitos Humanos e Inclusão  
SMSocial**



**CUIABÁ**

SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado

digitalmente em 5 de março de 2025 às 10h00m00s por VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA EM 28/03/2025 09:06)

Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 20.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 595040B0



**PARECER JURÍDICO N.º 155/PAAL/PGM/H/2025**

**PROCESSO (SIGED): 00000.0.032751/2025**

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.538, DE 22 DE MAIO DE 2003.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, por meio do Ofício nº 1189/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025, com o objetivo de obter manifestação jurídica quanto à proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.538, de 22 de maio de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca da minuta de projeto de lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Os autos do SIGED foram instruídos com a seguinte documentação: 1. Ofício nº 22/2025/COMSEA/SADHPD; 2. Justificativa; 3. Minuta de projeto de lei; e 4. Ofício nº 1189/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025.

Ressalta-se que a presente proposta já tramitou anteriormente por esta Especializada no ano de 2024, conforme autuado pelo SIGED nº 013760/2024, ocasião em que foi exarado o **Parecer Jurídico nº 342/GAB/PAAL/PGM/2024**, o qual foi favorável à alteração pretendida. O projeto chegou a ser aprovado em primeira discussão na sessão plenária da Câmara Municipal, realizada em 12/11/2024, porém, acabou arquivado no início do exercício de 2025, em virtude de não ter sido apreciado em definitivo pela legislatura anterior, nos termos do art. 34, inciso I, alínea “d”, da Resolução nº 08/2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente análise se *limita aos aspectos jurídicos da minuta encaminhada*, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou discricionariedade do ato administrativo/normativo. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.

Dessa forma, esta manifestação jurídica tem como referência *exclusiva* os elementos constantes nos autos do presente processo administrativo, o ato normativo indicado e os aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

Desde já, registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata. Tal competência abrange a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal, bem como a legitimidade para a iniciativa de leis, conforme os fundamentos a seguir expostos.

### II.1 – Da Constitucionalidade e Legalidade.

Conforme ilustrado, a presente minuta de Projeto de Lei busca alterar a *Lei Municipal nº 4.538, de 22 de maio de 2003, que criou o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza e institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA*.

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

No mesmo sentido, vê-se que a *minuta* está amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, *in verbis*:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Portanto, o ato legislativo tem como objetivo a alteração de matéria de competência do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constitucionais e legais. Ademais, diante do que foi apresentado, destaca-se que a *minuta do Projeto de Lei* não apresenta vícios de natureza subjetiva.

Especificamente, a pretensão em exame visa à alteração de dispositivos do art. 9º-A da Lei nº 4.538/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição: (NR)*

*(...)*

*II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma: (NR)*

*(...)*

*e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas. (NR)*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*(...)*

*d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes. (NR)*

*(...)”*

Quanto à justificativa da presente disposição, a motivação para a alteração legislativa reside na necessidade de adequação do marco normativo municipal aos parâmetros exigidos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme preceituado na Lei Federal nº 11.346/2006 e nas orientações expedidas pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), consubstanciadas na Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e na Notificação nº 001/2024/CAISAN/MT.

Considerando que foram explicitados os objetivos e os interesses da Administração Pública, que busca a alteração do art. 9º-A da Lei nº 4.538/2003, mediante alteração do *caput*, do inciso II, alínea “e” e do § 2º, alínea “d” do referido artigo, cumpre destacar que este parecer não adentra na análise de aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos e/ou normativos.

Sendo assim, considerando a fundamentação e as justificativas explicitadas que embasaram a elaboração da minuta do *Projeto de Lei* em análise, entende-se pela sua compatibilidade jurídica com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, assim como a sua adequação à técnica legislativa, não se verificando vícios de natureza subjetiva ou material.

Cumprе reforçar que esta Especializada já se manifestou favoravelmente à proposta anteriormente, por meio do Parecer Jurídico nº 342/GAB/PAAL/PGM/2024, cujas razões permanecem válidas e aplicáveis à presente reapresentação do projeto, ora reencaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a nova tramitação legislativa.

Dessa forma, conclui-se que a minuta está em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, conforme os aspectos jurídicos anunciados, atendendo aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica da minuta do Projeto de Lei** que visa alterar o art. 9º-A da Lei nº 4.538, de 22 de maio de 2003, mediante alteração do *caput*, do inciso II, alínea “e” e do § 2º, alínea “d” do referido artigo, ratificando integralmente o teor do Parecer Jurídico nº 342/GAB/PAAL/PGM/2024, exarado nos autos do processo SIGED nº 013760/2024.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para conhecimento e eventual providências que entender necessária.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

**HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE**

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GP Nº 982/2025

**MENSAGEM Nº /2.025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade atender os requisitos mínimos e necessários para a adesão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, após análise do Processo de solicitação para Adesão do município de Cuiabá expedida por meio da Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e Notificação n. 001/2024/CAISAN/MT.

A aventada adesão é um passo para garantir o direito humano à alimentação adequada e combater a fome no âmbito municipal. Essa integração fortalece as políticas e ações de forma articulada entre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal), promovendo maior efetividade e alcance.

Por intermédio da retratada integração, o COMSEA fortalece seu papel na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, além de ampliar o acesso à informação, à articulação e à legitimidade. A soma desses fatores contribui para a construção de um município justo, equitativo e livre da fome.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, para que se proceda a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº        DE        DE        DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
N.º 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º-A da Lei n.º 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição: (NR)*

*(...)*

*II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma: (NR)*

*(...)*

*e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas. (NR)*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*(...)*

*d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes. (NR)*

*(...)”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO:** 00000.0.032751/2025

**INTERESSADO:** COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**ASSUNTO:** OF 22/2025 – COMSEA – REENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI 4.358/2023

### DESPACHO

**A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO**  
**WILLIAN LEITE DE CAMPOS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abilio Brunini, vimos devolver o processo supracitado, para aquiescência do novo secretário da pasta e manifestação pertinente.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**  
 Secretário Municipal de Governo



COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 076/2025																		
DE: MICHELLE LEITE DE BARROS	SETOR: DPESDH	RAMAL: 992368738																		
PARA: HÉLIDA VILELA DO NASCIMENTO	SETOR: GAB - SMSocial	RAMAL: -																		
<p><b>AÇÕES:</b></p> <table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Providenciar</td> <td><input type="checkbox"/> Conferir</td> <td><input type="checkbox"/> Anotar e Devolver</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Aprovar</td> <td><input type="checkbox"/> Falar-me</td> <td><input type="checkbox"/> Para Informar</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Comentar</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento</td> <td><input type="checkbox"/> Ligou</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Assinar</td> <td><input type="checkbox"/> Como Discutido</td> <td><input type="checkbox"/> Espera seu Chamado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Minuta</td> <td><input type="checkbox"/> Como Solicitado</td> <td><input type="checkbox"/> Anexar ao Processo</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar</td> <td></td> </tr> </table>			<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver	<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar	<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou	<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado	<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo		<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver																		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar																		
<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou																		
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado																		
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo																		
	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar																			
<p><b>ASSUNTO: Reencaminhamento de projeto de alteração da Lei nº 4.358/2003.</b>  <b>SIGED nº: 032751/2025.</b></p> <p style="text-align: right;">Cuiabá, 24 de julho de 2025.</p> <p>Senhora Secretária,</p> <p>Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me da presente para, em atenção ao OFÍCIO Nº 22/2025/COMSEA/SADHPD, advindo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e Despacho, advindo do Secretário Municipal de Governo, Sr. Ananias Martins de Souza Filho, reencaminhar o projeto de alteração da Lei nº 4.358/2003 para ciência e manifestação que julgar pertinente.</p> <p>Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.358/2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. O presente projeto foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, conforme Parecer Jurídico nº 155/PALL/PGM/H/2025.</p> <p>Cumpre informar que o referido projeto já havia sido encaminhado no ano anterior, bem como já havia sido aprovado em primeira discussão na sessão plenária do dia 12/11/2024. Contudo, foi arquivado no início do presente ano, pois não fora apreciado naquela legislatura, conforme art. 34, I, “d”, da Resolução 08/2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.</p> <p>Dessa forma, o Secretário Municipal de Governo, por ordem do Prefeito Municipal, devolveu o processo supracitado para ciência e manifestação.</p> <p>Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><b>Michelle Leite de Barros</b>  <b>Apoio Jurídico - SMSocial</b></p>																				



**CUIABÁ**

SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>, com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 23 de setembro de 2020, por Michelle Leite de Barros, em uma estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LEI Nº 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM 24 DE JULHO DE 2025, EM 24/07/2025, 10:24:11

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8757FA0C



ICP Brasil



COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 076/2025																		
DE: MICHELLE LEITE DE BARROS	SETOR: DPESDH	RAMAL: 992368738																		
PARA: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA	SETOR: GAB - SMSocial	RAMAL: -																		
<p><b>AÇÕES:</b></p> <table border="0"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Providenciar</td> <td><input type="checkbox"/> Conferir</td> <td><input type="checkbox"/> Anotar e Devolver</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Aprovar</td> <td><input type="checkbox"/> Falar-me</td> <td><input type="checkbox"/> Para Informar</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Comentar</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento</td> <td><input type="checkbox"/> Ligou</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Assinar</td> <td><input type="checkbox"/> Como Discutido</td> <td><input type="checkbox"/> Espera seu Chamado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Minuta</td> <td><input type="checkbox"/> Como Solicitado</td> <td><input type="checkbox"/> Anexar ao Processo</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar</td> <td></td> </tr> </table>			<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver	<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar	<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou	<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado	<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo		<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar	
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver																		
<input type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar																		
<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou																		
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado																		
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo																		
	<input type="checkbox"/> Anotar e Arquivar																			
<p><b>ASSUNTO: Reencaminhamento de projeto de alteração da Lei nº 4.358/2003.</b>  <b>SIGED nº: 032751/2025.</b></p> <p style="text-align: right;">Cuiabá, 24 de julho de 2025.</p> <p>Senhora Secretária,</p> <p>Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me da presente para, em atenção ao OFÍCIO Nº 22/2025/COMSEA/SADHPD, advindo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e Despacho, advindo do Secretário Municipal de Governo, Sr. Ananias Martins de Souza Filho, reencaminhar o projeto de alteração da Lei nº 4.358/2003 para ciência e manifestação que julgar pertinente.</p> <p>Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.358/2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. O presente projeto foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, conforme Parecer Jurídico nº 155/PALL/PGM/H/2025.</p> <p>Cumpre informar que o referido projeto já havia sido encaminhado no ano anterior, bem como já havia sido aprovado em primeira discussão na sessão plenária do dia 12/11/2024. Contudo, foi arquivado no início do presente ano, pois não fora apreciado naquela legislatura, conforme art. 34, I, “d”, da Resolução 08/2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.</p> <p>Dessa forma, o Secretário Municipal de Governo, por ordem do Prefeito Municipal, devolveu o processo supracitado para ciência e manifestação.</p> <p>Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><b>Michelle Leite de Barros</b>  <b>Apoio Jurídico - SMSocial</b></p>																				



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09  
 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado  
 digitalmente em 23 de setembro de 2020, às 15:22:01, por MICHELLE LEITE DE BARROS, em uma estrutura de Chaves Públicas  
 Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LACIN LACIN M. P. n. 2.260-2/2007 DE BARROS, EM 31/07/2025, às 15:22:01

Lei nº 4.358/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7955A8ED



ICP Brasil  
 Assinatura digital  
 em conformidade com a Lei nº 11.744/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.137160/2025 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL
<b>Data de Abertura:</b>	30/09/2025
<b>Data do Volume:</b>	30/09/2025 15:53:47
<b>Assunto:</b>	SOLICITAÇÃO DE ADEÇÃO AO SISAN
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



ICP  
Brasil



Ofício nº 4654/ASSEJUR/SADHPD/2023.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2023.

À Senhora Secretária,  
GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC

**Assunto:** Adesão ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

**Senhora Secretária,**

Com nossos cumprimentos cordiais, vimos, por meio deste, encaminhar solicitação de adesão ao SISAN, pois recebemos e-mail da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome – SECF do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com orientações para adesão deste município ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional). Senão vejamos:

1. Submeter a proposta de adesão ao COMSEA para aprovação.
2. Encaminhar Ofício juntamente com as documentações necessárias solicitando a adesão a CAISAN ESTADUAL. Os documentos são:
  - 2.1 Lei de criação do COMSEA;
  - 2.2 Decreto de criação da CAISAN;
  - 2.3 Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar;
  - 2.4 Ata de aprovação do COMSEA;
3. A CAISAN ESTADUAL analisará a documentação e encaminhará para o CONSEA ESTADUAL.
4. Após a apreciação, será encaminhado um termo de adesão para assinatura do gestor municipal/prefeito.
5. Por fim, a CAISAN ESTADUAL encaminhará ao SISAN a relação dos municípios aptos para serem referendados e dará publicidade.

Sendo assim, considerando o artigo 3º, §2º do Decreto nº 1.040 de 2017 que estabelece que a CAISAN/MT será presidida pelo (a) Secretário (a) de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso, seguem anexas as documentações necessárias para a adesão do município de Cuiabá-MT ao SISAN, a fim de que a CAISAN ESTADUAL faça a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Avenida das Torres, 743 - Renascer | CEP: 78051-338 - Cuiabá/MT  
Tel: (65) 3645.6800

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.188 de 23 de setembro de 2020

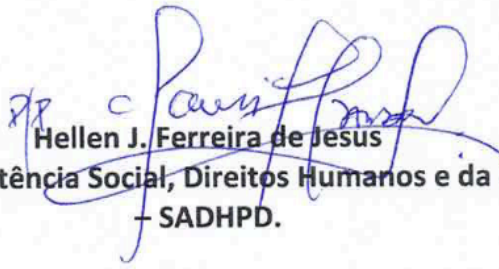
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





análise das documentações e encaminhe para o CONSEA ESTADUAL para que sejam tomadas as demais providências cabíveis ao prosseguimento do processo de adesão.

Atenciosamente,

  
Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
- SADHPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS  
HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Avenida das Torres, 743 - Renascer | CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT



Lei nº 2.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
como identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





15/04/2024	15/07/2024	92	2011/2016	Marcio André Muller Ribeiro	4022552	Coordenadoria de Promoção de Pessoas - Espaço do Servidor
22/04/2024	21/07/2024	91	2018/2023	Maria da Glória Silva	2974995	Ceio Francisco Santana
10/04/2024	10/07/2024	92	2005/2010	Marcine Jacinta de Souza Magalhães	2964736	Emeb, Antonia Tita Maciel de Campos
22/04/2024	22/07/2024	92	2014/2019	Merli Nobre Rocha Carmo e Silva	4850576	Emeb Madre Marta Cerutti
01/04/2024	29/06/2024	90	2002/2007	Luiz Carlos Torquato da Silva	2552741	Conselho Municipal de Educação
01/04/2024	29/06/2024	90	2016/2021	Vania Ely Benites Lemos	4874945	Ceio José Gabriel da Costa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 02 de Maio de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 378/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** o servidor **PAULO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 4910674, na função de **Secretário Escolar no CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 06/05/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 03 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Procedimento Administrativo**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 09, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ADESÃO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ AO SISAN DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), sistema público instituído pela Lei Federal nº 11.346/2006, regulamentado pelo Decreto nº 7.272/2010, que permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorrem na situação de alimentação e nutrição;

**CONSIDERANDO** a importância de elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 11, § 2.º do Decreto Federal nº 7.272/2010 estabelece como um dos requisitos para a adesão ao SISAN a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes governamentais;

**CONSIDERANDO** a Ata nº 18/2023 de 20 de dezembro de 2023 que trata da aprovação Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, da adesão

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cuiabá, 03 de Maio de 2024.

Lei nº 4.358/2003 de setembro de 2003

Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1354/GAB-SEC/SADHPD/2024 recebido em 25 de abril de 2024 que encaminha Ofício nº 01976/2024/GSEASC/SETASC.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT de Análise da solicitação de adesão ao SISAN do Município de Cuiabá-MT emitida pela CAISAN Estadual.

**CONSIDERANDO** a Criação da Comissão Temporária de Normas e Assuntos Legislativos – CTNAL para discutir e elaborar proposta de alteração da Lei nº 6.489/2019.

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de adesão do município de Cuiabá ao SISAN, ratificando o compromisso de observar as orientações e requisitos mínimos previstos no Decreto Federal nº 7272/2020 por meio da Ata nº 18/2023 de 20 de dezembro de 2023, principalmente com relação à proporção dos representantes da sociedade civil organizada, incluindo mais 2 titulares com seus respectivos suplentes, completando assim os 2/3 já indicados em lei.

**Parágrafo único.** Após o encaminhamento da proposta de alteração da Lei, o COMSEA acompanhará o processo legislativo e após publicação, encaminhará à CAISAN Estadual.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2024.

**JOSIANE MAXIMIANO DE JESUS RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

**Extrato**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE FOMENTO Nº 003/2023-SADHPD.**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Associação Beneditina Da Providência. CNPJ n. 02.765.097/0004-00

**OBJETO:** Prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quarta do Termo de Fomento Originário prolongando por, mas 06 (seis) meses com prazo para encerramento em 09/11/2024.

**Data da Assinatura:** 30/04/2024.

**Assinam:** A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

A Srª Maria José Barbosa dos Santos - CPF nº 459.x47.xxx-68 – Associação Beneditina Da Providência

- **CONVENENTE.**

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

**Secretaria Municipal de Fazenda**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

BALANÇO CONSOLIDADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 (RETIFICAÇÃO)

**RELATÓRIO DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS INCLuíDOS NO ORÇAMENTO DE 2023**

CÓDIGO	PROGRAMA DE GOVERNO	AUTORIZADO	REALIZADO
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	84.900.000,00	84.867.126,44
0003	EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	911.824.566,99	850.369.839,23
0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.213.147,99	100.914.862,88
0012	ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	5.845.368,18	4.713.911,30
0013	GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	19.520.359,00	17.908.025,43
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	794.538.023,06	730.391.139,80
0015	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.235.000,00	1.836.344,32



**08h30** - ABERTURA**08h45** – Palestra Democracia Participativa, Movimentos, Política e Conselhos de Direitos Sociais

Com Dra. Cassyra Vuolo (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)

**09h30** – O COMSEA como ferramenta da LOSAN/SISAN/DHAA

Com Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza (Vice-presidente do COMSEA e Nutricionista)

**10h** – MESA INFORMATIVA DOS PARCEIROS DO COMSEA**1º** Palestra - Contextualização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso (CONSEA/MT) e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN/MT) a intersectorialidade nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional

Com Eurípia Faria da Silva (Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso – CONSEA/MT)

**2º** Palestra – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Com Jéssika Patatas (Nutricionista da Coordenadoria de Nutrição Escolar - CNE)

**3º** Palestra – Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Com Marly Aparecida Cruz da Silva (Gerente GEDES/MT da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab)

**4º** Palestra – Operacionalização do Programa Sesc Mesa Brasil

Com Juliana Andrade (Coordenadora Técnica de Assistência do Sesc Mesa Brasil)

**11h30** – ESPAÇO PARA PERGUNTAS**12h** – ALMOÇO

TARDE

**13h** – Dinâmica, Ponte do Sucesso

Com Danyelle Patrice de Oliveira Coelho (Mentora Comportamental)

**13h30** – A Perspectiva da Pesquisa e de Indicadores para intervenção em Segurança Alimentar e Nutricional

Com Patrícia Nogueira (Coordenadora da Faculdade de Nutrição - FANUT e professora da PPGNAM/FANUT/UFMT)

**14h** – GRUPOS DE TRABALHO**15h** - APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**15h45** – ENCERRAMENTO, SORTEIO E COFFEE BREAK**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a discussão, votação e aprovação de pauta em Reunião Extraordinária realizada em 27 de maio de 2024.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o panfleto de divulgação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, nos termos do anexo a esta Resolução.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.

**CLAUDIA MARIA OURIVES FIGUEIREDO DE SOUZA**

Presidente Interina do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO “3º COMSEA EM AÇÃO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a discussão, votação e aprovação de pauta em Reunião Ordinária realizada em 08 de maio de 2024.**Art. 1º** Aprovar a realização do “3º COMSEA em Ação” pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no município de Cuiabá/MT, a ser realizado no dia 29 de maio de 2024, na Escola Estadual Dr. Mario de Castro, situada na Rua Santos Dumont, Bairro Pedra 90, Cuiabá – MT.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.

**CLAUDIA MARIA OURIVES FIGUEIREDO DE SOUZA**

Presidente Interina do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

**RESOLUÇÃO COMSEA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, PARA ADESÃO AO SISAN PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.346 de 15/09/2006, que cria o SISAN e o Decreto nº 7.272 de 25/08/2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**CONSIDERANDO** a discussão, votação e aprovação de pauta relativa ao cadastro de Sociedade Civil Organizada (SCO) no COMSEA em Reunião Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024.**CONSIDERANDO** a discussão, votação e aprovação de pauta em Reunião Ordinária realizada em 08 de maio de 2024.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar a proposta de alteração da Lei municipal nº 4.358/2003 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e define sua composição e funcionamento disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências, para adesão do município de Cuiabá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.

**CLAUDIA MARIA OURIVES FIGUEIREDO DE SOUZA**

Presidente Interina do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

**Secretarias****Secretaria Municipal de Gestão****Gabinete****Portaria****PORTARIA SMGE Nº 1383/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da portaria SMGE Nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.047026/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:****Art. 1º** - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 03 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) RITA SOLANGE DAS NEVES BARROS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966125, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

Secretário Adjunto de Gestão

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Cuiabá - 23 de setembro de 2024

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

## Solicitação de Adesão do Município de Cuiabá ao SISAN

**Maria Luzanira Alencar Leal** <mariaalencar@setasc.mt.gov.br>

23 de abril de 2024 às 11:51

Para: Aj Assistencia <aj.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia.

Com nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar a resposta a Solicitação de Adesão ao SISAN, sendo assim segue em anexo:

1. Ofício nº01976/2024/GSEASC/SETASC;
2. Nota Técnica 01/CAISAN/SETASC/MT;
3. CI nº00952/2024/CPAN/SETAC contendo os Termos da Notificação nº001/2024/CAISAN/SETASC/MT

Os documentos poderão ser encaminhados através do e-mail [caisanmt@setasc.mt.gov.br](mailto:caisanmt@setasc.mt.gov.br), sendo endereçada à Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso CAISAN/MT, conforme orientação da Nacional.

Para eventuais dúvidas entrar em contato no 65 99247-2909.

Atenciosamente,

**Maria Luzanira Alencar Leal**  
Coord. de Proj. de Alimentação e Nutrição

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]




--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Superintendência de Segurança Alimentar" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to [segurancaalimentar+unsubscribe@setasc.mt.gov.br](mailto:segurancaalimentar+unsubscribe@setasc.mt.gov.br).

To view this discussion on the web visit [https://groups.google.com/a/setasc.mt.gov.br/d/msgid/segurancaalimentar/CA%2B-92W7WBCy6EpC9%2B8\\_XtcE%3D2FuRYTwUNJP1iM%3DMhGm3tzwgBA%40mail.gmail.com](https://groups.google.com/a/setasc.mt.gov.br/d/msgid/segurancaalimentar/CA%2B-92W7WBCy6EpC9%2B8_XtcE%3D2FuRYTwUNJP1iM%3DMhGm3tzwgBA%40mail.gmail.com).

### 3 anexos

-  **1. OFÍCIO SETASC-PRO-2023 11381 PÁGINAS -62-63.pdf**  
328K
-  **3. NOTIFICAÇÃO PROCESSO SETASC-PRO-2023 11381PAGINAS -57-58.pdf**  
421K
-  **2. NOTA TÉCNICA PROCESSO SETASC-PRO-202311381 PAGINAS -53-56.pdf**  
986K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**OFÍCIO Nº 01976/2024/GSEASC/SETASC**

**Cuiabá/MT, 16 de abril de 2024**

Excelentíssimo Senhor

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito de Cuiabá-MT

**Assunto:** Adesão do Município de Cuiabá ao SISAN

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício 4654/ASSEJUR/SADHPD/2023, que solicita adesão ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), venho informar:

Em cumprimento ao protocolo do Passo a Passo para a Adesão Municipal contido no guia de Orientações para Adesão dos Municípios ao SISAN, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria Extraordinária de Combate a Pobreza e a Fome e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, e após análise do Processo de solicitação para Adesão ao SISAN do município de Cuiabá, segue a Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e a Notificação n. 001/2024/CAISAN/MT.

Informo ainda que o município tem o o prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento deste, para apresentar a solicitação de adesão e termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com data e o Comprovante de adequação da proporção dos membros do COMSEA Municipal.

Os documentos deverão ser encaminhados através do e-mail [caisanmt@setasc.mt.gov.br](mailto:caisanmt@setasc.mt.gov.br), sendo endereçada à Secretária Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso – CAISAN/MT.

Classif. documental 001



SETASCOFI202401976A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Atenciosamente,

Grasielle Paes Silva Bugalho  
Presidente do CAISAN/MT  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

MARIA LUZANIRA ALENCAR LEAL  
Secretária Executiva da CAISAN/MT  
COORDENADORIA DE PROJETOS DE ALIMENTACAO E NUTRICAO



SETASCOF|202401976A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CI Nº 00952/2024/CPAN/SETASC

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Assunto:** Encaminha-se abaixo os termos da Notificação nº001/2024/CAISAN/SETASC/MT sobre Adesão do Município de Cuiabá ao SISAN

**Notificante:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SETASC**, representada pela Secretária de Estado, Sra. Grasielle Paes Silva Bugalho.

**Notificada:** Município de CUIABÁ/MT.

**Assunto:** Solicitação de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

**Processo administrativo:** SIGADOC SETASC-PRO-2023/11381.

**Objeto:** Análise o pedido de adesão ao SISAN

Prezado (a) Senhor (a),

A Comissão de análise dos Processos de solicitação para Adesão ao SISAN, encaminha abaixo as considerações detectadas no processo SETASC-PRO-2023/11381.

Considerando a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a LOSAN e também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, foram detectada as seguintes inconsistências:

1. Ausência da data no documento de solicitação de adesão e termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Classif. documental	001
---------------------	-----

Assinatura digitalmente assinada por MARIA LUZIANA A. ETICAB E M. 12/04/2024 às 16:09:05  
 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003600390032003A00500052004100. Documento assinado  
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
 Brasileira - ICP-Brasil.  
 Lei nº 14.066 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



SETASCCIN202400952A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2. Desproporção entre as reservas para os membros da sociedade civil no COMSEA Municipal, pois na Lei nº 6489/2019 do COMSEA, no Artº 9- Há ausência de dois (2) titulares com seus respectivos suplentes para atender a LOSAN na proporção completa de 1/3 representantes governamental e 2/3 da sociedade civil.

Todas as inconsistências são sanáveis e estão detalhadas em Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT

Diante dos fatos narrados, **NOTIFICA-SE** Vossa Senhoria, **para que, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento desta, presente a solicitação de adesão e termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com data e o Comprovante de adequação da proporção dos membros do COMSEA Municipal.**

Os documentos poderão ser encaminhados através do e-mail [caisanmt@setasc.mt.gov.br](mailto:caisanmt@setasc.mt.gov.br) sendo endereçada à **Secretária Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso – CAISAN/MT.**

Cordialmente,

MARIA LUZANIRA ALENCAR LEAL  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CAISAN/MT  
COORDENADORIA DE PROJETOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO



SETASCIN202400952A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO

## NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISAN DO MUNICÍPIO CUIABÁ/MT

Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT

Cuiabá, 09 de abril de 2024

**Assunto: Solicitação de Adesão do Município CUIABÁ/MT ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**

### A – CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município de Cuiabá/MT, com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Além disso, o § 1º do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.
3. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:



SETASC/DIC/2024/05910A



Assinatura digitalizada por MARIA LIZIANE ALENCAR LEAL COELHO/PROF. (CPF: 16290494-8663) - consulta à autenticidade em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais;
  - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
  - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências. Portanto, a realização das conferências de segurança alimentar e nutricional também constitui pré-requisito mínimo para adesão ao SISAN.
  5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3º do Decreto nº 6.272/2007. Além disso o Art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares aos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
  6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6.272/2007 e nº 10.713/2021, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.
  7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão. Contudo, além dos requisitos mínimos é necessário que haja observação dos outros requisitos para adesão e permanência no SISAN, quais sejam:



SETASC/DIC/2024/05910A



Assinatura digitalmente assinada por MARIA LIZANIRA DE OLIVEIRA FERREIRA, COORDENADORA-GERAL, em 04/09/2025 às 09:15:43.  
 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003600390032003A00500052004100. Documento assinado  
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
 Brasileira - ICP-Brasil.  
 Lei nº 14.542 de 23 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO

- a) atender ao disposto no art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272/2010, que estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares ao CONSEA nacional, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil; e
- b) atender aos incisos V e VI do Art. 7º do Decreto nº 7.272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### B – DA ANÁLISE:

8. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de Cuiabá/MT encaminhou por intermédio do Ofício 4654/ASSJUR/SADHPD/2023 através do Processo Sigadoc SETASC-PRO-2023/11381, documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, assim que forem sanadas as inconsistências.
9. Para tanto enviou os seguintes documentos
- Ofício 4654/ASSJUR/SADH/2023 (página 02 do Processo);
  - Solicitação de Adesão por Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), assinada pelo Prefeito, porém sem data (página 04);
  - Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de SAN, assinado pelo Prefeito, porém sem data (página 05);
  - Cópia da Lei 4358/2003 Cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), a qual foi alterada pela Lei 6489/2019, que define a composição do COMSEA (páginas de 06 a 14);
  - Cópia do Decreto 9485/2022 que cria a CAISAN Municipal (página 15 a 18);
  - Ata 18/2023 de 20 de dezembro de 2023 onde o COMSEA Municipal de Cuiabá aprova a Adesão ao SISAN (página 19).
- Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
10. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está assinado pelo Prefeito, porém não está datado, indicando uma inconsistência sanável;
11. A análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, que estão contidos no:
- Art. 11, §2º, inciso I do Decreto nº 7.272/2010 “São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de



SETASC/DIC/2024/05910A



Assinatura digitalmente assinada por MARCELO LUIZ ANTONIO ENCARGADO EM COMPROVADO (CPAN) 09/09/2023 às 09:15:43  
 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003600390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Lei nº 14.542 de 23 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO  
*Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da*

*sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.”*

Art. 11, §2º, inciso II do Decreto nº 7.272/2010 “a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e,

Art. 11, §2º, inciso III do Decreto nº 7.272/2010 “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20”

12. Quanto à observação quanto ao disposto no Art. 17, §2 do Decreto nº 7.272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN, os conselhos estaduais, distrital e municipal deverão assumir formato e atribuições semelhantes ao CONSEA, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil, e nos incisos V e VI do Art. 7º do mesmo decreto que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, depreende-se que o Município Cuiabá/MT, possui Lei de Criação do COMSEA, porém a proporção da composição do conselho precisa ser adequada conforme a Lei maior, indicando inconsistência sanável. A CAISAN Municipal foi criada através de decreto e atende os pré-requisitos.

13. Sendo assim, indica-se a necessidade de seja sanada as seguintes inconsistências:

- Solicitação de Adesão por Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de SAN, assinado pelo Prefeito, datados visto que a data em um documento é essencial para identificar quando ele foi criado, assinado ou modificado;
- Documento que comprove a adequação do COMSEA Municipal a proporção dos representantes da sociedade civil, incluindo mais 2 titulares com seus respectivos suplentes, completando assim os 2/3 já indicados em Lei.

Encaminha-se para que o Município de Cuiabá tome as devidas providências.

**Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual**

**De Acordo,**

**Presidente(a) da CAISAN Estadual**



SETASC/DIC/2024/05910A



Assinatura digitalizada por MARIA LIZANNE A. ENCALIEM, COREN/MT (CPAN 1094202) em 09/15/25  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Lei nº 14.542 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



## Encaminhamento – Memória da Reunião da Estratégia Alimenta Cidades em Cuiabá

**Juliana Souza Andrade Licio** <juliana.licio.ac@comidadoamanha.org> 9 de junho de 2025 às 14:02  
 Para: Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>, aj2.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, Conselho Municipal de Segurança Alimentar <comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br>, reginaldo.lemos@cuiaba.mt.gov.br  
 Cc: Alexandre Sávio Pereira Ramos <alexandre.ramos.ac@comidadoamanha.org>, alimentacidades@mds.gov.br, Thais Barreto <thais@comidadoamanha.org>

Prezadas e prezados,

Boa tarde!

Conforme combinado, encaminhamos a **memória da reunião da Estratégia Alimenta Cidades (AC) realizada com o município de Cuiabá realizada no dia 06 de junho**, com o objetivo de consolidar os principais pontos discutidos, os encaminhamentos acordados e os próximos passos para a implementação da Rota Municipal.

O documento anexo traz a sistematização da pauta abordada, incluindo o panorama das ações já realizadas, o diagnóstico inicial da cidade, os desafios identificados, as oportunidades para avanço das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e os compromissos definidos conjuntamente.

Destacamos como próximos passos imediatos:

- **Agendamento de reunião com a SECF/MDS para tratar da adesão ao SISAN e efetivação da CAISAN;**
- Mobilização intersetorial e convocação do COMSEA Cuiabá (sociedade civil) para reunião ampliada;
- **Definição e formalização dos**
- **pontos focais da Estratégia no município;**
- Agendamento das reuniões de implementação da Rota de Implementação da Estratégia Alimenta Cidades.

Permanecemos à disposição para apoiar tecnicamente este processo.

Agradecemos pela participação e pelo compromisso com a agenda da alimentação adequada e sustentável em Cuiabá.

Atenciosamente,



Juliana Licio


Analista de Políticas Públicas  
 Estratégia Alimenta Cidades  
 juliana.licio.ac@comidadoamanha.org



*Esta mensagem foi enviada dentro do meu horário de trabalho. Não espero que me responda a ela ou que realize qualquer ação fora do seu horário de trabalho.*

Saiba mais em: [comidadoamanha.org](http://comidadoamanha.org)

3 anexos

 **Ata da Reunião de Retomada - Estratégia Alimenta Cidades - CUIABÁ (1).pdf**  
 175K

**Relatório Oficina Presencial de Cuiabá.pdf** <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 3497K com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



ICP Brasil  
 Assinatura Digital

 **Diagnóstico Alimenta Cidades - Cuiabá.pptx.pdf**  
2664K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas



# ATA DA 1ª REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO COM CUIABÁ

## Resumo do encontro

12 de nov. de 2024

15h às 16h

**Participantes:** Claudia Bocca (SESAN/MDS), Alexandre Ramos (Instituto Comida do Amanhã), Juliana Licio (Instituto Comida do Amanhã), Reginaldo Lemos (Coordenador de Cadeias Produtivas/ SMATED/ Presidente do COMSEA Cuiabá), Élide Vilela (Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência), Kaline (Assessora Jurídica/Secretaria de Assistência) e Rute (Diretora de Proteção Social/ Secretária de Assistência Social)

**Moderadora:** Alexandre

**Formato:** Reunião Virtual.

## PAUTA DA REUNIÃO

### 1. Apresentação da Estratégia Alimenta Cidades

- Objetivos gerais
- Eixos de atuação
- Papel dos municípios na implementação

### 2. Caminho já percorrido em Cuiabá

- Diagnóstico inicial com mapeamento das ações nos 8 eixos da Estratégia
- Realização da oficina presencial realizada em 04 e 05 de dezembro/2023
- Entrega do relatório da oficina: 12 de fevereiro/2024

### 3. Encaminhamentos e próximos passos

- Agendamento de 02 reuniões para construção da Rota Municipal de Implementação
- Mobilização de atores estratégicos municipais e da sociedade civil
- **Prazo final para entrega da Rota:** Junho/2024

### 4. Espaço para dúvidas, sugestões e articulações locais



- Papel da SESAN/MDS e do parceiro implementador Instituto Comida do Amanhã
- Apresentações sobre a Estratégia Alimenta Cidades e atualizações. (Reginaldo, Juliana, Cláudia, Alexandre etc.)
- Discussão sobre articulação com o COMSEA, CAISAN e setores da Saúde, Educação e Assistência

## PRINCIPAIS ANOTAÇÕES

- Nova secretária da Secretaria de Assistência Social assumiu há 15 dias. Tem histórico na gestão e sensibilidade com pautas sociais, incluindo população em situação de rua.
- Cuiabá assinou o termo de adesão à Estratégia Alimenta Cidades. Envio de atualização dos pontos focais foi feito ao gabinete do prefeito em março/2025.
- Plataforma de Desertos e Pântanos Alimentares foi apresentada como ferramenta de diagnóstico e planejamento.
- Cuiabá **não aderiu ao SISAN e efetivar a CAISAN. A adesão do SISAN é uma condicionalidade para o município fazer parte da Estratégia Alimenta Cidades.**
- Não houve contemplação em editais anteriores do MDS por falta de adesão ou atualização cadastral (falta de adesão ao SISAN).
- Reginaldo destacou adesão recente ao PAA.
- Cláudia Bocca informou que uma rede de abastecimento será lançada até julho com base no mapeamento da plataforma.
- Importância de envolver outros setores da gestão pública local e da sociedade civil na implementação da Estratégia.

## ENCAMINHAMENTOS

1. **Enviar e-mail** com:
  - a. Apresentação prévia do diagnóstico inicial e o relatório da Oficina Presencial.
2. **Agendar reunião com a SECF/MDS: (gestão municipal deve indicar as datas para acordar com a SECF)**
  - a. Fortalecimento e institucionalização do SISAN
  - b. Efetivação da CAISAN municipal.
3. **Realizar reunião ampliada** com setores estratégicos (Saúde, Educação, Assistência Social) e sociedade civil organizada (via COMSEA) para:
  - a. Apresentar a Estratégia AC
  - b. Construir de forma participativa a Rota de Implementação
4. **Definir e oficializar os dois pontos focais** da Estratégia no município





## E-mails para contato e articulação

- [gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br)
- [aj2.assistencia@cuiaba.mt.gov.br](mailto:aj2.assistencia@cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.155 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





## Oficina presencial de consolidação do diagnóstico e identificação de prioridades para a rota de implementação da Estratégia Alimenta Cidades

**Cuiabá-MT**

04 e 05 de dezembro de 2024

### **Relatório**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



ICP  
Brasil



## Apresentação

Este relatório é uma síntese dos resultados da **Oficina presencial de consolidação do diagnóstico** e identificação de prioridades para a rota de implementação da Estratégia Alimenta Cidades **do município de Cuiabá (MT)**. A Estratégia Alimenta Cidades é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em parceria com Ministério das Cidades, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e Companhia Nacional de Abastecimento. Visa ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social. Sua implementação ocorre no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas ao enfrentamento da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN) vivida no contexto dos municípios brasileiros. Entre as ações previstas destacam-se do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, a redução de perdas e desperdícios de alimentos, o fortalecimento das Cozinhas Solidárias e ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nos sistemas de saúde, assistência e segurança alimentar e nutricional, entre outras.

A oficina foi realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá (SADHPD)** com o apoio do MDS e do Instituto Comida do Amanhã (ICdA), parceiro do processo de implementação da Estratégia Alimenta Cidades por meio de termo de fomento celebrado com MDS. Este relatório descreve desde o processo de mobilização, a participação e o envolvimento dos presentes e a produção desenvolvida durante a realização da oficina presencial, se subdividindo em sete itens e anexos que contextualiza a dinâmica de funcionamento e os resultados obtidos ao longo da atividade.

Elaboração do relatório:

**Alexandre Ramos** (Gerente do ICdA)

**Juliana Souza Andrade Licio** (Analista do Instituto Comida do Amanhã)

Revisão:

**Alexandre Ramos** (Gerente do ICdA)

**Equipe SESAN/MDS**



## Resumo do Relatório

### Principais lacunas apontadas no diagnóstico:

- Uso da **POF** (Pesquisa de Orçamentos Familiares) para traçar o perfil orçamentário e alimentar das famílias.
- Aproveitamento de dados do **IMEA** sobre pequenos produtores rurais e suas produções.
- Inclusão de dados do **SISVAN**: indicadores de desnutrição, obesidade, doenças crônicas (diabetes e hipertensão) atendidas nas UBS e equipes EMUTI.
- Inclusão dos dados das **unidades educacionais**: quantidade e tipos de escolas, número de refeições diárias servidas, gastos com alimentação escolar.
- Dados mensais sobre benefícios eventuais de alimentação concedidos pela **SADHPD**.
- Inclusão de dados sobre o programa **Cuiabá de Prato Cheio**: cobertura, famílias atendidas e em lista de espera.
- Números de ações realizadas para a população em situação de rua (**Poprua**).
- Dados sobre pescadores e comunidades ribeirinhas, 15 feiras e festivais gastronômicos realizadas, área potencial para hortas urbanas.

### Principais desafios apontados:

- Recursos públicos destinados para os programas de segurança alimentar e nutricional.
- Pulverização das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) entre as secretarias e ausência de articulação efetiva entre os entes responsáveis e as ações da CAISAN (sem funcionamento).
- Inexistência de um setor exclusivo para a Política de SAN na estrutura municipal.
- Falta de uma política estruturada para assegurar alimentação saudável e rotineira, como nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
- Insuficiência no número de unidades do Prato Cheio e descentralização do restaurante popular.
- Descontinuidade do projeto Horta da Gente.
- Não adesão ao SISAN, dificultando a estruturação e integração das políticas de SAN no município.
- Ausência de CAF para organização e fortalecimento da agricultura familiar local.

### Principais oportunidades:

- Criação da CAISAN Municipal e fortalecimento do COMSEA com a criação do fundo de erradicação da pobreza.
- Realização de Conferência Municipal de SAN com definição ações prioritárias de SAN em Cuiabá.
- Ampliação dos restaurantes populares por meio do programa Cuiabá de Prato Cheio.
- Oferta de alimentação para a população em situação de rua.
- Projeto Horta da Gente.
- Implementação da Lei 6.809/2022 – “Agro da Gente”: fortalecendo as cadeias produtivas de mel, aves, peixes, frutas, legumes e verduras com apoio de entidades como SENAI, SENAR e EMPAER.
- Melhoria das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com integração de alimentação saudável e atividades educativas.

### Prioridades da cidade para a rota nos próximos meses:

- Oferta de alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade social, com foco em famílias, crianças e comunidades tradicionais.
- Expansão do número de restaurantes populares, priorizando a contratação de pessoas em risco social.
- Concessão de benefício eventual em pecúnia por meio de cartões magnéticos para acesso aos alimentos.
- Acesso regular aos alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de programas como hortas urbanas e bancos de alimentos.
- Fortalecimento da governança de SAN com a adesão e implementação do SISAN.
- Reativação de equipamentos de SAN, como bancos de alimentos, padarias comunitárias e cozinhas solidárias.
- Sinergia entre SUAS, SUS e SISAN, promovendo uma articulação intersetorial eficaz.
- Destinação de recursos financeiros do COMSEA via Fundo de SAN para ações estratégicas.
- Educação alimentar e nutricional direcionada às escolas, comunidades vulneráveis e famílias.
- Ações de prevenção a perdas e desperdícios alimentares, integrando formação e conscientização.





- Modernização do sistema de abastecimento, com feiras orgânicas e agroecológicas.
- Empoderamento da sociedade civil com maior participação nos espaços de política pública de SAN.
- Promoção de feiras e ações agrofamiliares, conectando produtores locais à população urbana.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





## 1. Introdução

A Oficina Presencial de Consolidação do Diagnóstico do município de Cuiabá, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024 no auditório da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SORP) estava prevista no planejamento do Programa de Alimenta Cidades. A oficina teve a finalidade de promover um espaço de diálogo e co-criação entre representantes governamentais, da sociedade civil e demais atores locais para aprofundar e finalizar o diagnóstico situacional da agenda alimentar urbana e das políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional do município, construir um entendimento comum sobre os desafios e oportunidades, e identificar prioridades para o desenho pelas cidades de sua rota de implementação da Estratégia Alimenta Cidades.

O diagnóstico situacional da Estratégia Alimenta Cidades foi realizado pela Sesan/MDS com o apoio do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Práticas Avançadas em Saúde (GEPPAS) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sendo complementado pela equipe do ICdA ao longo do processo de apoio técnico junto às cidades participantes do primeiro ciclo de implementação da Estratégia.

Nesta oficina, foi realizada a devolutiva dos dados locais sobre o tema e contribuiu para o envolvimento de representantes dos segmentos interessados nas políticas alimentares da cidade (poder público, organizações da sociedade civil, universidades, entre outras). Os objetivos da oficina foram:

- (I) conhecer as políticas alimentares e as ações em curso no município,
- (II) identificar problemas e potencialidades que interferem nas ações municipais sobre os temas relacionados à segurança alimentar e nutricional,
- (III) divulgar os dados levantados durante o diagnóstico situacional,
- (IV) envolver os representantes dos segmentos interessados nas políticas alimentares
- (V) Identificar prioridades de temas e ações para a implementação da Estratégia Alimenta Cidades.

Este relatório é a síntese do trabalho desenvolvido durante a oficina e está dividido em **mobilização, metodologia, produção da oficina e conclusão**. Ao final do relatório encontram-se anexas algumas informações complementares.

## 2. Mobilização



As atividades de mobilização foram encaminhadas pela **SADHPD** de Cuiabá (MT), considerando a diversidade de atores sociais do município e divulgando para instituições públicas e sociais com ação na temática. O convite à participação na oficina foi efetuado a partir de correio eletrônico e telefonemas enviados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD). Com isso, a meta era a participação de cerca de 40 pessoas no evento.

### 3. Participação

Participaram das atividades da oficina, de acordo com a lista de presença, **36 pessoas** representantes de **13 instituições**, conforme quadro a seguir e lista de presença em anexo.

Instituição
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC/MT)
Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD)
Coordenadoria de Proteção Social Especial
Coordenadoria de Proteção Social Básica
Coordenadoria de Política e Gestão Estratégica
Coordenadoria Técnica e Gestão de Política Social
Coordenadoria Técnica Administrativa
Coordenação do Programa Criança Feliz
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Grupo de idosos "Coração de Mãe"
Cooperativa de Catadores do Coxipó
Sindicato dos Profissionais de Química
Conselho Regional de Nutrição
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CEAS/MT)





#### 4. Metodologia

Para a realização da oficina, foi elaborado um roteiro de programação com a previsão de realização da oficina em dois turnos, conforme quadro apresentado a seguir.

9h	Abertura
9h25	Apresentação das pessoas presentes
9h50	Introdução Estratégia Alimenta Cidades
10h00	Apresentação do diagnóstico Programa Plantar Projeto Receitas que transformam
10h40	Rodada inicial de impressões sobre o diagnóstico
11h00	Trabalho em grupos sobre o diagnóstico
12h00	Almoço
13h30	Dinâmica de ativação
14h00	Apresentação dos grupos
14h30	Reflexão e complementação do diagnóstico a partir das lacunas identificadas
14h45	Definição de prioridades para a rota de implementação
15h00	Organização e detalhamento das ações
15h40	Lanche
15h50	Apresentação dos grupos
16h10	Outros encaminhamentos e encerramento
16h30	Apresentação cultural

##### 4.1. Abertura

Inicialmente, o mestre de cerimônias da Prefeitura saudou os presentes na oficina e compôs a mesa de abertura com as autoridades listadas abaixo:

**Hellen J. Ferreira de Jesus** - Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) - Ponto Focal do Alimenta Cidades em Cuiabá -MT.



**Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza** – Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/Cuiabá).

**Gisele Ane Bortolini** – Coordenadora Geral de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – CGSAU/DESAU/SESAN/MDS.

**Francine Teixeira Xavier** – Diretora do Instituto Comida do Amanhã.

Todas fizeram fala, cumprimentaram os presentes e falaram rapidamente da importância da oficina para cada um dos seus setores e para a SAN em Cuiabá. Com destaque para a exposição da Secretária Hellen que apresentou a trajetória para adesão de Cuiabá ao Programa Alimenta Cidades, apontou que o município vem de processo de perda de equipamentos, que os equipamentos existentes não são cofinanciados e são mantidos com recursos próprios, diferente do planejado no Brasil Contra Fome. Destacou a alimentação diária para população em situação de rua, o Programa Parto Cheio para as famílias referenciadas nas Unidades CRAS; a reforma e retomada do Restaurante Popular; e a reforma em andamento da Padaria Comunitária que atua em atendimento às demandas das unidades socioassistenciais e que com a estrutura a ser inaugurada ofertará cursos de formação e capacitação.

Em seguida o moderador da oficina, Alexandre Ramos (CdA), explicitou os objetivos e a programação para o dia e, em sequência, houve uma breve apresentação dos presentes informando: nome, instituição que representa e cargo, o primeiro contato com a política de SAN. Realizada dinâmica de apresentação com participantes em duplas, que primeiro se conheceram, para depois apresentaram um ao outro para todos.

#### 4.2 Apresentação da Estratégia Alimenta Cidades

**Gisele Ane Bortolini, Coordenadora Geral de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – CGSAU/DESAU/SESAN/MDS**, apresentou a Estratégia Alimenta Cidades. Ao final, sinalizou as ofertas da Estratégia Alimenta Cidades para o município do Recife/PE.

Destacou que 98% da população cuiabana reside na área urbana, sendo necessário discutir a segurança alimentar e nutricional nas cidades. Ressaltou que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) não mede esforços para reduzir a insegurança alimentar e nutricional nas metrópoles. Lembrou que as ações acontecem no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e aponta a necessidade da alteração da lei municipal para que Cuiabá possa avançar na adesão ao SISAN.



Iniciando um debate referente ao esclarecimento de pontos sobre a Estratégia Alimenta Cidades, **Manoel Ribeiro** (Conselheiro COMSEA) pergunta qual a quantidade de recursos e a assistência técnica e se haverá apoio de técnico agrícola, agrônomo? **Gisele Ane Bortolini** informou que esse apoio ocorrerá a partir dos Institutos Federais terão equipes estruturadas e que a gestão municipal será articulada em conjunto.

**Oswaldo Borges** (Conselheiro do COMSEA) pergunta qual a média de valor para cozinha solidária a partir do Edital. **Gisele** informa que depende da oferta de refeições na semana, sendo o repasse de acordo com a capacidade, com o valor de cinco a dez Reais por refeição. Uma unidade gestora recebe e repassa os recursos para as 450 cozinhas solidárias. São atualmente 23 Unidades Gestoras que realizam o mapeamento das cozinhas solidárias e cadastram essas cozinhas para que consigam receber o apoio financeiro para continuar ofertando as refeições. O decreto que regulamentou as cozinhas foi em 05 março, a partir da lei do Deputado Boulos. O edital em 2024, as propostas foram recebidas em agosto, sendo em 2025 previsto novo edital.

**Hellen J. Ferreira de Jesus** (Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência/SADHPD) destacou que as ações do município existem e são isoladas, assim a Assistência decidiu por fazer essa adesão num processo de readequação do município, para que ele tenha ações integradas. Ao aderir O Programa Alimenta Cidades para melhorar as ações isoladas, com pessoas estratégicas que possam estruturar a segurança alimentar e suas ações, corrigir, fazer o que for necessário, aderir o SISAN e buscar uma estrutura, uma equipe que possa estar fazendo o gerenciamento disso, e fazer parte de tudo isso que o governo está realizando. Com o apoio de todas as pessoas estratégicas, podemos chegar às instituições e organizar o que nós já fazemos com as condições existentes. **Gisele** ressaltou pertinência da fala da Secretária Hellen, pois o desafio é integrar as ações e estamos começando juntos, com essa agenda Alimenta Cidades com o objetivo da integração em nível federal, estadual e municipal. Destacou a dificuldade envolver todas as secretarias e que haverá um momento de compromisso com os novos secretários e prefeitos que receberão o diagnóstico que poderão ser aperfeiçoados incluído todos e inclusive o MDS.

**Claudia Ourives** (Presidente COMSEA) destacou que o COMSEA validou muitos projetos, atualmente esses alimentos são entregues junto ao parceiro SESC por meio do “Mesa Brasil” e junto ao Alimenta Cidades vai ampliar.





### 4.3 Apresentação do diagnóstico

A apresentação do diagnóstico foi desenvolvida por **André Luís de Moraes e Silva** - Gerente de Planejamento e Ações Estratégicas (CPGE/SADHPD) destacando que se trata de um compilado de informações da SADHPD junto às demais secretarias e que irá apresentar os resultados para validação dos dados, para que o Diagnóstico possa ser o instrumento norteador para os próximos três anos de agenda Alimenta Cidades. Apresentando o diagnóstico de informações e ações relacionadas com as políticas alimentares de Cuiabá a partir dos oito eixos da Estratégia Alimenta Cidades.

Iniciando um debate referente ao esclarecimento de pontos sobre a Estratégia Alimenta Cidades, Reginaldo (Ponto Focal Alimenta Cidades), aponta que o diagnóstico não levou em consideração todas as iniciativas institucionais, sendo necessário a atualização e inclusão, como por exemplo o Projeto “Horta da Gente” da Secretaria Municipal de Saúde. Também destaca que, diante da informação que não há hortas em serviço da saúde ou na rede socioassistencial, que seja o momento de mapear as importantes iniciativas descontinuadas com o passar do ano. Registra ainda que é preciso recursos para o banco de alimentos.

Sra. Hellen (Ponto Focal Alimenta Cidades) registrou por oportuno que sem o financiamento do CONAB, não há recursos para o PAA. E com a ausência de políticas e ações nacionais, no governo anterior, o município atuou com as condições que tinha para se reestruturar sem o suporte necessário. Que a intenção da gestão é registrar a realidade do município, quais serão as prioridades do município, de que forma faremos e de que forma o Governo Federal auxiliará. Destacou também o projeto CIBUS tem fome de que do Ministério Público Estadual – é parceira da SADHPD, em Cuiabá para atuar na implantação de horta onde as pessoas em situação de rua seriam contratadas.

O conselheiro COMSEA Sr. Manoel perguntou se o Alimenta Cidades considera somente a produção urbana ou também a produção rural, querendo saber como é essa divisão.

Sr. Reginaldo (Ponto Focal Alimenta Cidades) pontua que Cuiabá está em expansão do perímetro urbano e algumas comunidades rurais estão na ampliação prevista no Plano Diretor.

Sra. Hellen (Ponto Focal Alimenta Cidades) registra a importância em registrar os demais equipamentos públicos da saúde, educação bem como as instituições que compõe o COMSEA.

Sr. Osvaldo Conselheiro COMSEA destaca que seria interessante incluir as escolas que recebem o PNAE que é custeado com recursos próprios. E de não são 40% de agricultura familiar, informando que o dado disponibilizado para Governo Federal está errado e será corrigido no grupo.





Sra. Hellen (Ponto Focal Alimenta Cidades) aponta que as pautas a serem tratadas em relação aos indicadores e a partir do diagnóstico, que é possível avançar em um indicador municipal de segurança alimentar intersetorial.

Sr. Gisele Ane Bortolini - Coordenadora Geral de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável informa acerca do TRIA: duas perguntas que fazem no SUS para triagem de segurança alimentar. A saúde tem o nome, endereço e telefone das crianças que estão em situação de desnutrição e esse método de triagem será implantado também no SUAS.

#### 4.4 Atividade dos Grupos e apresentação

Seguindo os trabalhos, antes da divisão de grupos, os participantes foram estimulados a enviar uma mensagem para os próximos municípios a realizarem a oficina (Contagem e Rio de Janeiro), conforme imagem a seguir.

### Um recado importante para você de Cuiabá

Como Contagem e Rio de Janeiro devem agir para o sucesso de suas políticas alimentares?



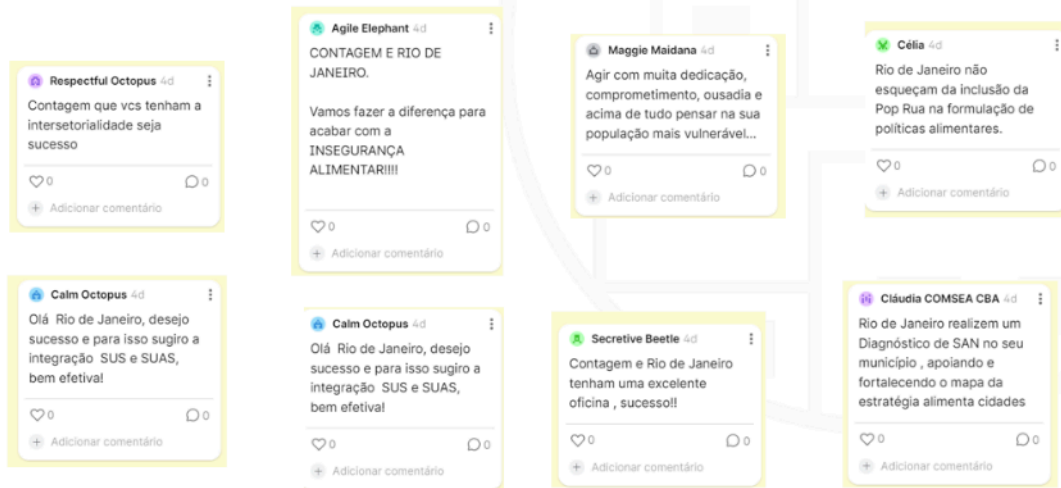
r





## Um recado importante para você de Cuiabá

Como Contagem e Rio de Janeiro devem agir para o sucesso de suas políticas alimentares?



Também foram apresentadas e lidas as mensagens enviadas para a oficina de Cuiabá pela oficina do Recife:



Na sequência de trabalhos, a plenária foi dividida em 2 grupos de trabalho para realizar o debate a partir das seguintes questões: (1) O que está faltando no diagnóstico? (2) Quais são as principais fortalezas e fraquezas do município nas Políticas Alimentares? (3) Qual a principal dor a ser enfrentada por Campina Grande? (4) Quais os temas prioritários para o município em relação as políticas alimentares? (5) E quais as ações prioritárias?





Os participantes dos grupos foram motivados a discutir e elencar as respostas coletivamente, de modo que receberam inicialmente o tempo para a pergunta um, depois para as perguntas dois e três, e finalmente as quatro e cinco. Para as questões quatro e cinco adotou-se uma metodologia de provocar uma reflexão individual e, em seguida, ampliar para um debate em dupla para sistematização no cartaz. Assim, no momento individual cada participante anotou em papel separado os temas e a ações que ele considerou prioritários para a cidade. E depois, junto a outro colega, buscou-se compilar as duas propostas em uma única, a qual foi apresentada no grupo, discutida e consolidada de forma coletiva com as demais produções das demais duplas.

Seguindo a programação proposta, os trabalhos se desenvolveram com a apresentação dos grupos de trabalho, sem o registro de complementações e acréscimos sugeridos pelo plenário. Tal produção será descrita no próximo capítulo deste relatório. O moderador agradeceu a colaboração de todos e destacou a importância da parceria, a necessidade de continuidade das atividades e o compromisso para avançar com a construção de políticas alimentares locais integradas.

#### 4.5. Produção da oficina

A partir da construção coletiva a oficina propiciou momentos de apreciação de problemas, potencialidades e proposições de ações. As contribuições dos grupos de trabalho foram acrescidas de informações do plenário, conforme destacado abaixo.

#### GRUPO 1

##### O que está faltando no diagnóstico?

- Uso da ferramenta POF para traçar perfil orçamentário familiar para identificar o padrão alimentar da população do município;
- Utilizar os dados o IMEA já existentes referente ao levantamento e identificação dos pequenos produtores rurais e sua produção Cuiabá;
- Inclusão do quantitativo mensal de refeições e marmitas entregues pela SADHPD à população em situação de rua;
- Inclusão do quantitativo mensal de benefícios eventuais alimentação entregues pela SADHPD;
- Inclusão dos dados do SISVAN com dados de desnutrição, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão), da população atendidas pelas unidades básicas de saúde, e equipes EMUTI;
- Inclusão de dados das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (quantidade e tipos de unidades escolares; quantidade de refeições diárias servidas; percentual de investimentos/gasto com alimentação escolar);





- Inclusão de dados das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (quantidade e tipos de unidades escolares).

### Quais as fortalezas e fragilidades do município nas políticas alimentares?

#### Fortalezas:

- Criação da CAISAN Municipal;
- Fortalecimento do COMSEA Municipal;
- Realização de Conferência Municipal de SAN com definição ações prioritárias de SAN em Cuiabá;
- Oferta de alimentação para população em situação de rua;
- Ampliação de restaurantes popular pela execução do Programa Cuiabá de Prato Cheio.

#### Fragilidades:

- Pulverização das ações de SAN entre as secretarias (Falta de intersetorialidade);
- Omissão do direito humano à alimentação adequada – DHAA à população em situação de vulnerabilidade social;
- Oferta de alimentação não adequada nutricionalmente;
- Fragilidade de articulação entre os entes;
- Ausência de setor na estrutura municipal exclusiva para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

### Qual a principal dor a ser enfrentada por Cuiabá?

- Invisibilidade e violação do direito humano à alimentação adequada – DHAA, da população em situação de vulnerabilidade social;

#### **Temas prioritários:**

- Oferta de alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecer a governança de segurança alimentar e nutricional;
- A dor que vem da fome;
- Desigualdade alimentar das crianças de Cuiabá;
- Ampliação das ações de SAN e DHAA aos povos;
- A sinergia entre o SUAS, SUAS E SISAN por meio da PNAB;
- Fortalecimento do controle social.

#### **Ações prioritárias:**

- Ampliar o número de restaurante popular priorizando a contratação de pessoas em situação de risco pessoal e social;
- Conceder benefício eventual alimentação em pecúnia através de cartão magnético;
- Fortalecer a articulação intersetorial entre a assistência social, saúde e segurança alimentar;
- Criar espaços para cultivo de alimentos em área urbana;





- Fortalecer a alimentação das crianças de famílias vulneráveis com implantação de hortas nas escolas e creches, com remuneração simbólica para os pais participantes (pode levar para casa os alimentos produzidos);
- Fortalecer as cozinhas solidárias em escolas, abrigos, igrejas;
- Fortalecer as ações educativas preventivas e expandir as feiras de acesso a agricultura familiar e a divulgação das ações agrofamiliar;
- Fortalecer todas as estruturas que compete o combate à fome através da institucionalização;
- Promover a produção dos produtores rurais;
- Promover educação alimentar e nutricional a população em vulnerabilidade social, escolar, comunidades tradicionais, gênero, raça e etnia;
- Promover a garantia de acesso ao alimento saudável as famílias;
- Destinar recursos financeiros do COMSEA através do Fundo de SAN para suas ações;
- Promover o empoderamento da sociedade civil através de sua participação nos espaços de política pública;
- Identificar parceiros e recursos no território e os equipamentos públicos do SUAS, SUS e SISAN.

## GRUPO 2

### O que está faltando no diagnóstico?

#### AGRICULTURA

- Projetos de horta em descontinuidade trazer esse mapeamento como expertise para fortalecer a continuidade/retorno na agenda;
- Lei 6.808/ “Agro da Gente”: fortalecimento das cadeias produtivas: mel, aves, peixes, frutas, legumes e verduras ( Senai, Senar, Empaer);
- 550 permissionários (mercados/feiras);
- números de pescadores e comunidades ribeirinhas;
- geladeira solidária no Mercado Municipal do Porto;
- 15 feiras gastronômicas;
- 5.000 áreas com potencial para hortas.

#### EDUCAÇÃO

- 170 unidades educacionais (creches CMMEI’s) que recebem o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Ações de educação alimentar e nutricional nas escolas - 05 refeições diárias;
- concurso de merendas: nutritivos;
- Cardápio especial para crianças com autistas, e/ou com restrição alimentar.

#### ASSISTÊNCIA

- Cuiabá de Prato Cheio – quatro CRAS (Pedregal, Jd. Araçá, Getúlio Vargas, Pedra 90) - quantitativo de famílias atendidas e famílias em lista de espera;





- Dois cursos de reaproveitamento de alimentos para unidades socioassistenciais;
- Colocar números das ações realizadas para Poprua (ex.: número de refeições diárias)

#### INDICADORES DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- 800 Agentes da Pastoral da Criança em Cuiabá;
- Ações do Sistemas S;
- Feira Eco – agroecológica realizada na UFMT;
- Cultura: feiras e festivais gastronômicos (festival do peixe/ peixe santo/festival da pamonha/ festa do pequi);
- Projetos CIBUS em Cuiabá: tem fome de que? (Ministério Público Estadual).
- 

#### Quais as fortalezas e fragilidades do município nas políticas alimentares?

##### Fortalezas:

- Lei 6.809/ 2022“agro da gente”: fortalecimento das cadeias produtivas: mel, aves, peixes, frutas, legumes e verduras ( SENAI, SENAR, EMPAER);
- Prato Cheio: para atender as famílias referenciadas nos CRAS;
- Sociedade civil: participação ativa nos programas e projetos: comsea tem criado o fundo de erradicação da pobreza;
- Projeto Horta da Gente;
- Segurança alimentar está em todos os setores e áreas;
- Cadastro desburocratizado para acesso aos editais;
- Benefício eventual e emergencial de alimentação;
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV);
- Não ter cantinas nas escolas públicas.

##### Fragilidades:

- Refeição paga do programa prato cheio, visto que são famílias em vulnerabilidade social/econômica;
- Número insuficiente de unidades de Prato Cheio;
- Descentralização do restaurante popular;
- Descontinuidade do projeto horta da gente;
- Não articulação das ações e setores: Caisan;
- Caisan não funciona;
- O atraso nas entregas dos benefícios eventual e emergencial de alimentação;
- Publicidade: dos programas e projetos governamentais e não governamentais;
- Falta do Caf;
- Alimentação saudável e rotineira (lanches) no SCFV e outros serviços;
- Não adesão ao Sisan;





- Legislação para não ter cantinas nas escolas públicas e privadas.

#### Qual a principal dor a ser enfrentada por Cuiabá?

- Recursos públicos destinados para os programas de segurança alimentar e nutricional.

#### Temas prioritários:

- Fortalecimento do Sisan;
- Fortalecimento dos equipamentos públicos de SAN (eixo,1,2,5);
- Oferta e disponibilidade de alimentos (eixo 3);
- Promoção de ambientes alimentares urbanos;
- Produção de alimentos e agricultura urbana (eixo 4);
- Perdas e desperdícios;
- Educação alimentar nas escolas.

#### Ações prioritárias:

- Adesão ao Sisan;
- Reativar banco de alimentos e fortalecer as hortas, padaria comunitária;
- Acesso dos alimentos para famílias em vulnerabilidade;
- Mais restaurantes populares;
- Produção de alimentos a partir de hortas urbanas e rurais;
- Modernização do sistema de abastecimento com implantação de feiras orgânica e agroecológicas;
- Formação sobre perdas e desperdícios;
- Formação da comunidade escolar em san (professores, alunos e famílias);
- Hortas nas escolas.

### 5. Encerramento

Encerrando as atividades, Alexandre Ramos (moderador) destacou a importância da parceria, a necessidade de continuidade das atividades e o compromisso para avançar com a construção de políticas alimentares locais integradas, inclusive entre CAISAN e CONSEA. Como forma de autoavaliação, os participantes foram estimulados a responder um questionário qual a relação do setor que ele (a) trabalha com cada um dos eixos da Estratégia. De forma complementar, avaliaram também a realização da oficina presencial considerando diferentes aspectos. Os resultados estão sistematizados nos anexos II e III deste relatório.

### 6. Visita técnica

No segundo dia, 5 de dezembro, foi realizada uma visita técnica nos seguintes equipamentos:

**Padaria Comunitária: Rod. Emanuel Pinheiro, s/n - Jardim Florianópolis**



Atende diversos equipamentos socioassistenciais, como os Centros de Referência de Assistência Social- Cras, Centro Referência Especializado em Assistência Social- Creas, Centros de Convivência de Idosos- CCI's e o programa Siminina. Atualmente, a padaria produz cerca de 600 pães por dia, com capacidade para chegar a 2.000 unidades. Recentemente reformada, a unidade recebeu novos equipamentos que aprimoram a qualidade e aumentam a eficiência da produção.

No local também se encontra em fase de conclusão de obras a Padaria Artesanal, que seria entregue ainda nesse mês de dezembro. O espaço terá capacidade para capacitar até 25 pessoas por dia em cursos voltados ao empreendedorismo e à qualificação profissional, com foco em panificação. A intenção da prefeitura é que “a formação que será oferecida na padaria artesanal reflete a visão da gestão de promover a inclusão social e romper ciclos de vulnerabilidade, como violência e depressão, por meio da capacitação e do estímulo ao empreendedorismo”, explicou Clausi Barbosa, secretária-adjunta de Assistência Social

#### **Restaurante Popular: R. Barão de Melgaço, nº 3061 - Centro Sul**

O restaurante passou por ampla revitalização. O local serve, em média 900 refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionistas, com foco em atender pessoas de baixa renda. O cardápio do dia incluiu arroz, feijão, carne assada, purê de abóbora, salada, suco e gelatina como sobremesa.

O restaurante é gerido por uma empresa privada, a Norte Sul Alimentos, contratada por meio de licitação e a supervisão é da Prefeitura.

#### **7. Conclusão**

A oficina cumpriu os objetivos propostos e garantiu elementos importantes a serem trabalhados pelo município de Cuiabá e secretarias e órgãos afins ao tema, também deu visibilidade e possibilitou a divulgação de iniciativas em curso. Um dos destaques percebidos na mobilização da oficina foi a mobilização/participação da sociedade civil, sendo representada por participantes do COMSEA que, na pessoa da sua presidente, requereu maior interação do poder público com o COMSEA. Sobre as pessoas e instituições que participaram, destacam-se a motivação e o envolvimento com o tema, assim como o interesse em acompanhar o tema a partir de então. Com relação à produção da oficina, cumpriu seus objetivos e será aprofundada pelo Comsea, que está bem articulada no município.



## Anexo I - Percepção dos representantes sobre a contribuição das secretarias para os eixos da Estratégia Alimenta Cidades

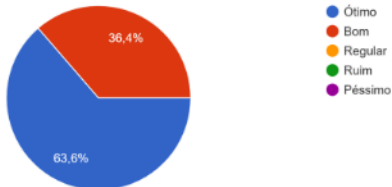
Instituição	Eixo 1	Eixo 2	Eixo 3	Eixo 4	Eixo 5	Eixo 6	Eixo 7	Eixo 8
COMSEA	parcial	parcial	direta	parcial	parcial	direta	direta	direta
COMSEA CUIABÁ	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	direta	parcial	parcial
SADHPD	direta	direta	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial
SADHPD	direta	direta	direta	direta	direta	direta	direta	direta
Educação	direta	direta	direta	parcial/ sem envolvim ento	direta	direta	indireta	sem envolvime nto
SADHPD	direta	direta	direta	parcial	direta	direta	direta	direta
SMATED	parcial	parcial	parcial	direta				
SMS CER2 PLANALTO	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial
COMSEA Cuiabá / CRN 1 MT	direta	direta	parcial	direta	parcial	direta	direta	parcial
Secretaria	direta	direta	direta		parcial/ sem envolvime nto	sem envolvime nto	sem envolvime nto	direta
SADHPD	direta	direta	direta	parcial	direta	direta	direta	direta
SADHPD	direta	direta	direta	parcial	direta	direta	direta	direta
SMS CER PLANALTO2	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial	parcial



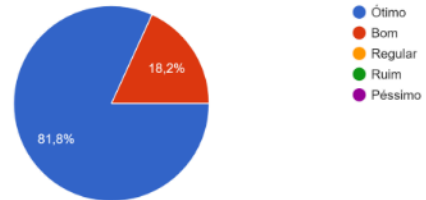


## Anexo II - Avaliação da oficina pelos participantes

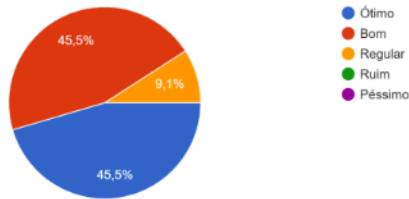
Conteúdo  
11 respostas



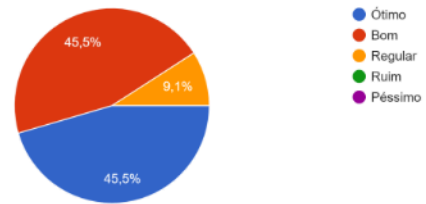
Resultados  
11 respostas



Materiais disponibilizados  
11 respostas



Duração  
11 respostas



### Sugestões e críticas

5 respostas

Oferta de alimentação aos participantes para a segurança alimentar

Continuar combatendo a dor que vem da Fomr

Adorei participar!!!

Sinto tristeza que infelizmente não houve Alimentação para as pessoas que estiveram presentes. Mas agradeço e elogio muito Td o dia que foi extremamente produtivo.

Ampliar para outras esferas participarem das oficinas



### Anexo III – Fotos da Oficina Presencial

#### Dia 04/12 - Abertura e apresentações da Oficina





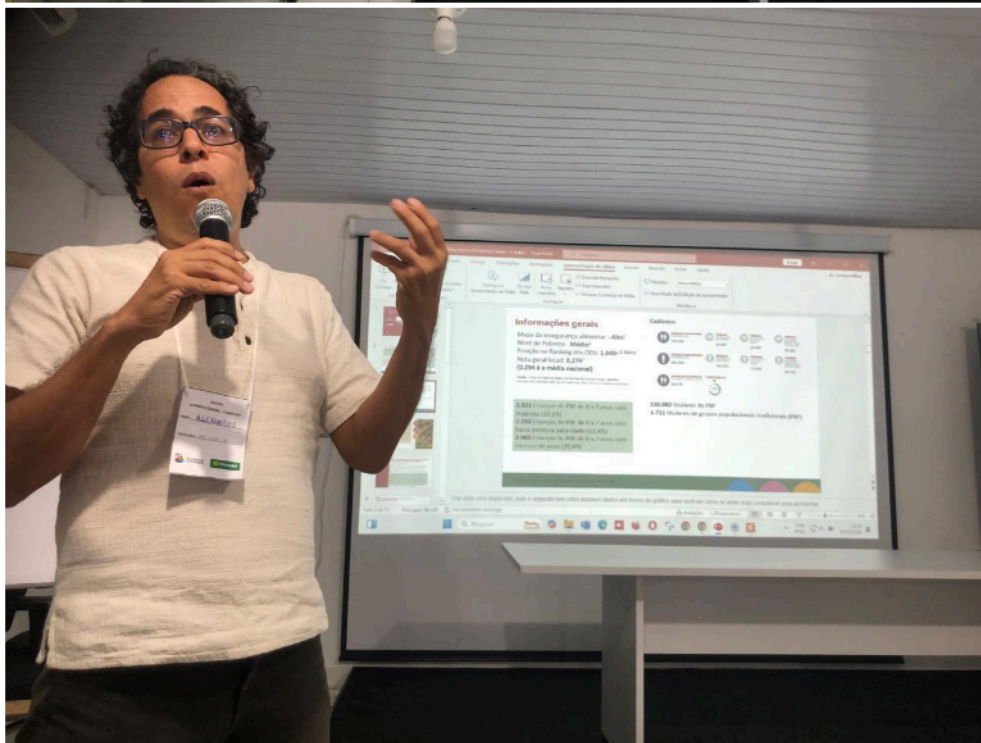
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



ICP Brasil  
45032575



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.132 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



45032575



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





### Dia 04/12 - Grupos de trabalho sobre os eixos da Estratégia



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2.416 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575







### Dia 05/12 - Visita técnica à Padaria Comunitária



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



45032575



## Dia 05/12 - Visita ao Restaurante Popular



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



45032575



## Anexo IV – Lista de Presença

Lista de Presença - Reunião Presencial Alimenta Cidades (respostas) ☆ 📄

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda

100% 123 Padrã... + B I

148

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	Carimbo de data/hora	Nome Completo	Email	CPF	Cidade	Qual sua representação?	Sector/Instituição	Carga/função	
38	04/12/2024 10:09:33	Oswaldo Borges da Silva	osvaldoborgesdasilva19	63228076172	Cuiabá	Sociedade Civil	COMSEA CUIABÁ	CONSELHEIRO	
39	04/12/2024 10:09:54	Ana Paula de Almeida N	ana.nascimento@culabi	02548306178	Cuiabá	Prefeitura	Planejamento	Assessora	
40	04/12/2024 10:10:05	Marcelle romana correa	marcelleguedes@setasc	97056359191	Cuiabá	Governo estadual	Setasc MT	Analista Administrativa	
41	04/12/2024 10:10:11	Debora Marques	profdeora11456@hotmail	544.281.221-87	Cuiabá	Prefeitura	Secretaria Municipal	Secretária adjunta	
42	04/12/2024 10:10:18	Gracielle Maia Campos	gracielle_maia@hotmail	01515405192	Cuiabá	Prefeitura	Secretaria Municipal de	Assistente Social	
43	04/12/2024 10:10:25	Emilly Dayane Campos	emillydayane20@gmail	04794421184	Cuiabá	Prefeitura	Equipe técnica/CRAS	Especialista em desenw	
44	04/12/2024 10:10:28	Jane Katia Vivas Taveira	janeastro@ses.mt.gov.	015.057.247-67	Cuiabá	Governo estadual	Coordenadoria de Prom	Responsável Técnica e	
45	04/12/2024 10:10:57	Maggie Carolina Maldan	maggiealdanag@gmail	839.959.941-72	Cuiabá	Prefeitura	Secretaria Municipal de	Coordenadora da Protec	
46	04/12/2024 10:11:03	Falise Cidele da Silva	faliseas@gmail.com	83279644100	Cuiabá	Prefeitura	Coordenadoria Técnica	Coordenadora	
47	04/12/2024 10:13:04	Gleiciane Cáceres Janu	gleiceferreira_07@horm	96664371120	Cuiabá	Prefeitura	Secretária de Assistênci	Assistente Social	
48	04/12/2024 10:29:51	Claudia Maria Ourves Fi	claudiaourves10@hotm	43304834168	Cuiabá	Sociedade Civil	COMSEA CUIABÁ	Presidente Interina Cons	
49	04/12/2024 10:40:51	Fátima f de almeida	fatimaferrera1352@gr	82766746153	Cuiabá	Sociedade Civil	Comsea	Concelheira	
50	04/12/2024 12:21:56	Michelle Santos Machac	michellemachadoadv@	00012197157	Cuiabá	Prefeitura	SADHPD	Coordenadora do Progra	
51	04/12/2024 12:22:00	Célia Regina Damazio Ai	celiardaa@gmail.com	47480327153	Cuiabá	Prefeitura	Secretaria de Assistênci	Coordenadora de Protec	
52	04/12/2024 12:23:08	Maria Estrela Simoes	Maria.estrelasimoes@gr	029.765.288.53	Cuiabá	Sociedade Civil	COMSEA cuiabá	Conselheira	



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575





ALIMENTA  
CIDADES



Diagnóstico  
Alimenta Cidades  
CUIABÁ



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965

## Informações gerais

682.932 habitantes (98% urbana)<sup>1</sup>  
R\$47.700,88 é o PIB per capita (2021)<sup>2</sup>  
1044º é a posição no ranking nacional)

(**Investimentos Federais**  
**há informações** do recurso (R\$)  
transferido em 2022 pelo FNDE<sup>3</sup>  
**MAE** (40,17% de Aquisição Agricultura  
adquirir)<sup>3</sup>  
**MA Federal** - 08 instituições beneficiárias<sup>3</sup>

14 CRAS<sup>4</sup>  
02 CREAS Municipal<sup>4</sup>  
01 Centro POP<sup>4</sup>  
02 Restaurantes Populares<sup>4</sup>  
16 Unidades de Acolhimento<sup>5</sup>  
08 para crianças e adolescentes (rede indireta)  
04 para adultos e famílias (02 municipal direta e 02 rede indireta)  
01 para idosos (rede indireta)  
01 para mulheres em situação de violência  
01 para PCD  
01 para migrantes  
02 Centros Dia  
04 Centros de Convivência do Idoso<sup>5</sup>

Fontes: 1: IBGE, 2024; 2: IBGE Cidades (2021); 3: Dados do PAA e FNDE/MDS; 4: Relatório de programas e ações do MDS por município/Redus/ 5. Informações no site da PM de Cuiabá





# Informações gerais

Mapa da insegurança alimentar - Alto<sup>1</sup>  
Nível de Pobreza - Médio<sup>1</sup>

Posição no Ranking dos ODS: 1.945º<sup>1</sup> (Baixo)  
Nota geral Ivcad: 0,274<sup>2</sup>  
10294 é a média nacional)

<sup>1</sup> Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único: identifica famílias de vulnerabilidade social a partir das informações presentes no CadÚnico

1021 Crianças do PBF de 0 a 7 anos com baixa estatura (10,1%)  
1255 Crianças do PBF de 0 a 7 anos com baixa estatura para idade (12,4%)  
2065 Crianças do PBF de 0 a 7 anos com excesso de peso (20,4%)

## CadÚnico<sup>1</sup>



120.082 titulares do PBF  
1.711 titulares de grupos populacionais tradicionais (PBF)



# Governança nas políticas alimentares

**SAN – aguardando assinatura do termo de adesão<sup>1</sup>**

**Lei de SAN – não existe**

**Lei 6.835 de 20/06/2022 - Instituiu a Semana de Combate à fome no Município de Cuiabá (3ª semana do mês de abril)**

**COMSEA – Criado pela Lei 6.489 de 30/12/2019**

**Presidência do COMSEA – Claudia Ourives (presidente interina que representa a sociedade civil – CRN1 MT)**

**SAN – Criada pelo Decreto 9.485 DE 21/12/2022**

**Presidência da Caisan – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD)**

**Conferência de SAN – realizada em 2023**

**Plano de SAN – não existe**

**Plano Municipal de SAN - não existe**

**Plano Municipal de Combate a Erradicação da Pobreza - (FUMCEP) - criado com a Lei do COMSEA**



000000.13713002025 (VOLUME) - 000000.93829642025

Lei nº 14.053 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

ES: Geral: Diagnóstico Alimentos Cidades 2021/MDS. 1 - Diagnóstico inicial/MDS

Lei nº 14.053 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



## EIXO 1

### Oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis nos equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional

**11** Cozinhas Solidárias ( 1 habilitada)

**0** Cozinha Comunitária

**01** Restaurante Popular [19.873 refeições (almoço)/mês no valor de R\$2,00]

**04** Restaurantes do Programa Cuiabá Prato Cheio (50 refeições diárias por restaurante/R\$2,00 - 3.500 refeições/mês)

**01** Banco de alimentos

**01** Padaria social em reforma (atende aos programas sociais municipais)

#### Programa Cuiabá Prato Cheio:

**Subsídio Municipal:** A prefeitura subsidia o valor das refeições, tornando-as acessíveis à população de baixa renda.

**Público-alvo:** Indivíduos cadastrados na rede socioassistencial, especialmente aqueles acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Flexibilidade:** As refeições podem ser consumidas no local ou levadas para casa.

**Rede de Restaurantes:** Existem 5 restaurantes participantes, sendo 1 de livre demanda (restaurante popular) e 4 do programa municipal.

## EXEXO 2

# Aberta e disponibilidade de alimentos saudáveis nos equipamentos públicos e privados de abastecimento

1) Feiras livres

2) Feiras de base agroecológica/orgânica

3) Mercados públicos populares

4) FIEASA

5) **Faça aquisição institucional de alimentos da agricultura familiar através do PAA.**

6) **Decreto nº 7.539 (13/11/2019)** - Regulamento sobre o posicionamento das feiras livres no município de Cuiabá)

7) **Você há subsídio para o preço dos alimentos nem para sacolões**

8) **Você há Centrais de Recebimento da Agricultura Familiar**

## Programas municipais de aquisição de alimentos da agricultura familiar (SMATDE)

- Programa Peixe Santo
- Patrulha Mecanizada



Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400361339032006A00500052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2006/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diagnóstico Alimenta Cidades 2024/MDS / Site da PM de Cuiabá

Lei nº 14.063

de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966



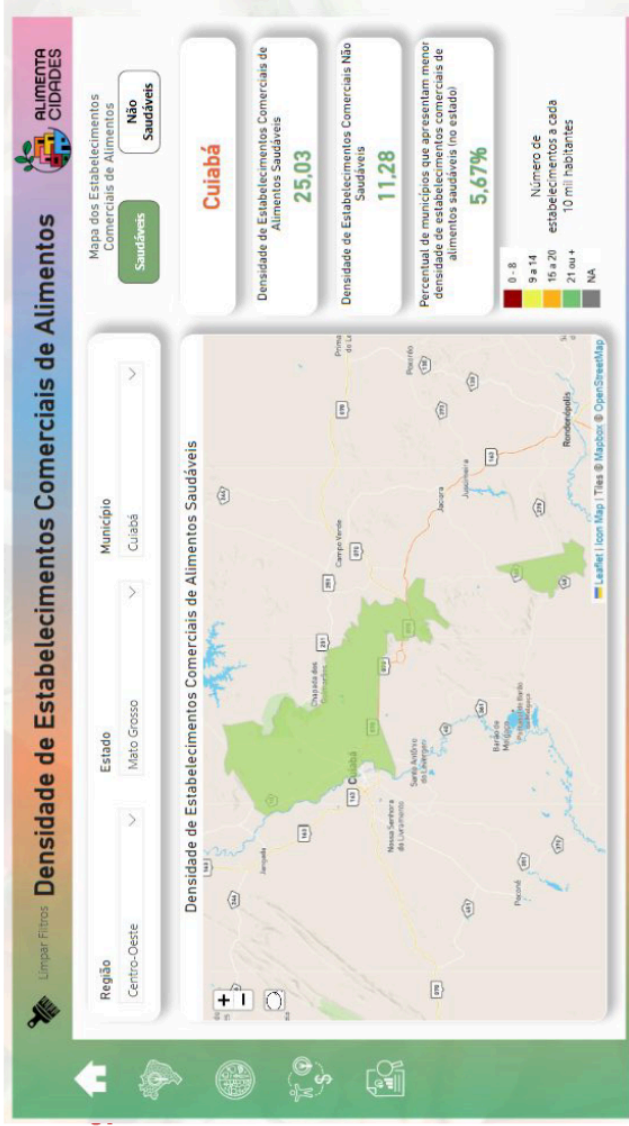
Leil nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

### LEI Nº 3.190/20

**Promoção de ambientes alimentares urbanos que favoreçam a alimentação adequada e saudável**

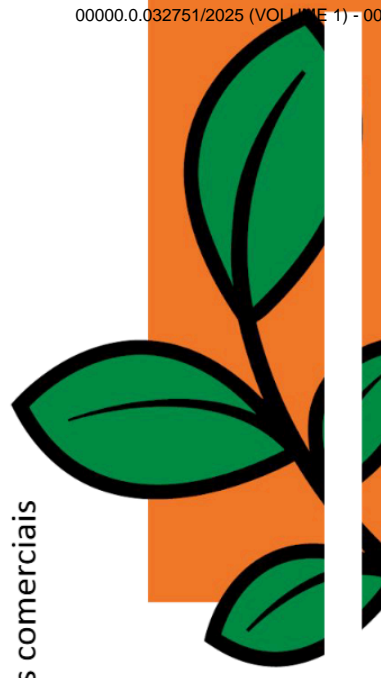
**W3** há ação de regulamentação de ambientes alimentares

**W3** há ação de regulamentação de publicidade de alimentos



### Informações interativas na plataforma alimenta cidades:

- Densidade de estabelecimentos comerciais de alimentos saudáveis
- Desertos alimentares
- pântanos alimentares



Leil nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965





Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

## Desertos Alimentares

Áreas geográficas onde a população tem acesso limitado a alimentos saudáveis. Carecem de estabelecimentos comerciais que fornecem alimentos frescos e saudáveis.

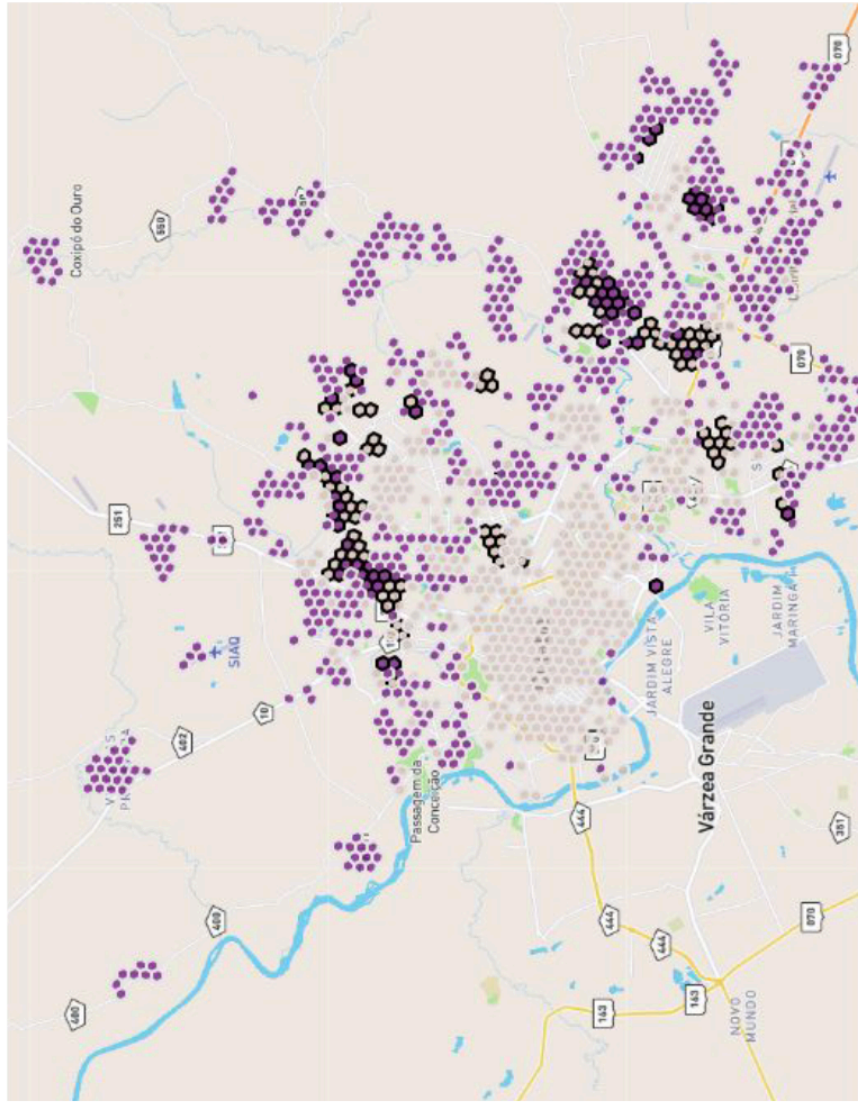


Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



45032575



**26,8% da população  
19,6% da população de  
baixa renda ou em situação  
de pobreza**



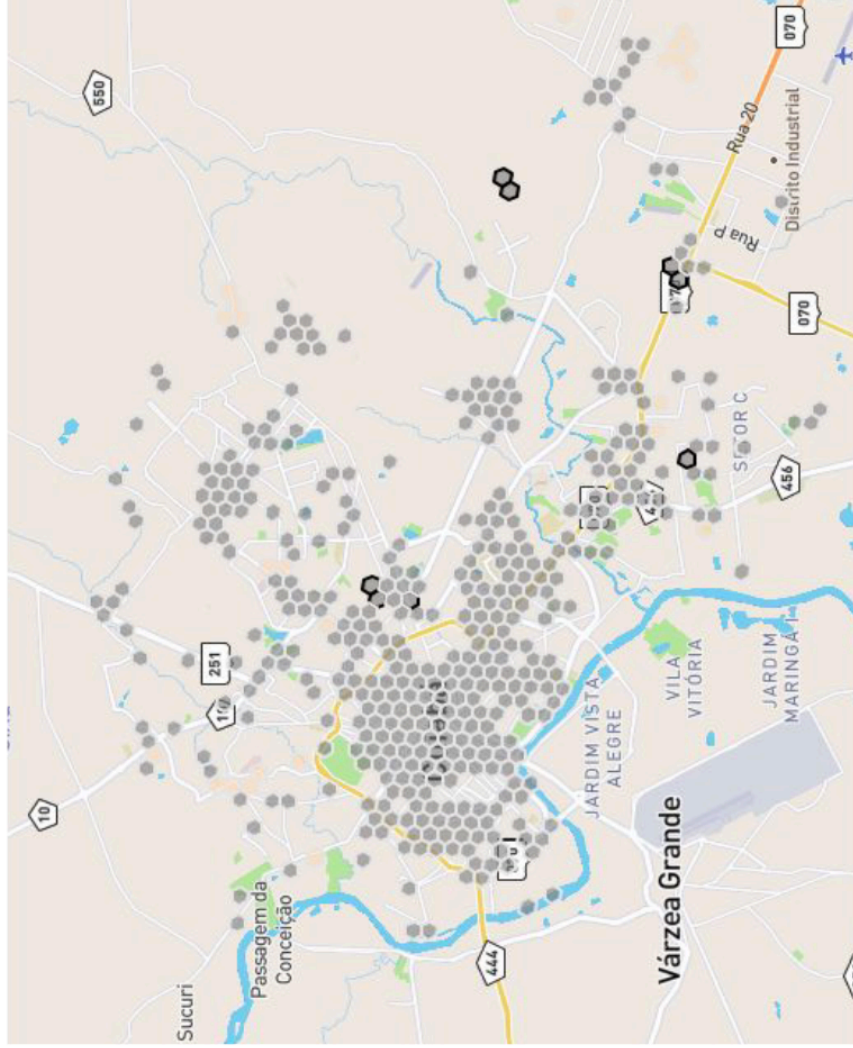


Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

## Pântanos alimentares

Áreas geográficas com abundância de opções alimentares pouco saudáveis. Em pântanos alimentares, os alimentos altamente calóricos, ultraprocessados, ultraprocessados e com baixo valor nutricional são amplamente disponíveis.



**16,7%** da população  
**10,1%** da população de baixa renda ou em situação de pobreza



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



## ANEXO 4

### **Produção de alimentos saudáveis e sustentáveis nas cidades e em seu entorno**

- O horta em Serviços de Saúde
- O hortas na Rede Socioassistencial
- Tem hortas comunitárias - **requer mapeamento para saber quantas**
- Não há programa municipal que incentiva/apoia a agricultura urbana e periurbana
- Não há Lei que incentiva/apoia a agricultura urbana e periurbana
- Não há atividades de fomento e incentivo à produção orgânica e/ou agroecológica
- Não há treinamentos para produção de base agroecológica
- Há ações intersetoriais para viabilizar a compra de alimentos da agricultura familiar (Programa Agro da Gente)
- Tem assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares ou povos e comunidades tradicionais (Programa Agro da Gente)
- Não há ações para ocupar terrenos vazios com agricultura urbana ou periurbana
- Cerca de 100 agricultores beneficiados com o PAA federal

Legislação: Diagnóstico Alimenta Cidades 2024/MDS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



**ANEXO 4****Produção de alimentos saudáveis e sustentáveis nas cidades e em seu entorno****Diagnóstico de Agricultura Urbana e Periurbana**

• **Existência de iniciativas:** A cidade de Cuiabá possui iniciativas de agricultura urbana e periurbana desde 1980, indicando um certo nível de reconhecimento da importância desse tema, mas muitas ações foram descontinuadas com o passar dos anos.

• **Há secretarias que apoiaram** iniciativas de AUP (Agricultura, Saúde, Educação e Assistência) e **não há** instância administrativa formalizada específica para as ações de agricultura urbana e periurbana

• **Não existem** iniciativas de AUP sendo executadas.

• A AUP **não está** presente em outros planos municipais.

• A prefeitura **não adquire** os alimentos da agricultura urbana.

• A prefeitura **não conduz** ações de intercâmbio e troca de saberes entre praticantes da AUP sobre técnicas de manejo e cultivo agroecológicos.

Título: Diagnóstico AUP/MDS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



# ANEXO 5

## Redução das perdas e desperdícios de alimentos

### Banco de Alimentos (em reorganização estrutural)<sup>1</sup>

Lei nº 6647 de 01/02/2021 - Estabelece um marco legal para a produção de alimentos em Cuiabá, por meio da colaboração entre o setor privado e o terceiro setor, com o objetivo de reduzir o desperdício e garantir o acesso à alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade.



000000.032751/2025 (VOLUME) - 000000.9382964/2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 2003A003600390082003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6647 de 01/02/2021 de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



General: Diagnóstico Alimenta Cidades 2024/MDS . 1: Diagnóstico Epsans/MDS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966

000000.032751/2025 (VOLUME) - 000000.9382964/2025

## EIXO 6

### Educação alimentar e nutricional, comunicação e informação sobre alimentação adequada e saudável

- **Há ações** de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) - são realizadas na rede direta e indireta da Assistência Social, nas entidades conveniadas e no ambiente escolar
- O município **não realiza** campanhas de comunicação sobre alimentação saudável nas escolas
- **Não há ações** para promover alimentação saudável para a juventude
- **Não há capacitações** sobre alimentação saudável para profissionais da saúde e educação
- O município **não utiliza** o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional e os Guias Alimentares para ações e programas nas políticas públicas
- **Não há eventos** relacionados à cultura alimentar
- O município **não realiza** oficinas culinárias ou outras atividades para estimular o hábito de cozinhar nas escolas e creches

**EXPO 7**

**Articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e saúde, entre outras, com vistas à oferta de ações e serviços para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em âmbito local**

- **Há ação de SAN** para pessoas em situação de rua no Centro Pop e Casa de Acolhimento
- **Há protocolos e fluxos** de cuidado integrado entre a rede de assistência social, de saúde e de segurança alimentar e nutricional para o acompanhamento de pessoas (a partir do CRAS)
- **Fluxo de cuidados: SUAS e SUS**

**Busca por ajuda:** Famílias em situação de insegurança alimentar procuram por auxílio nos serviços sociais da Cidade.

**Atendimento e solicitação:** Ao procurar por ajuda, as famílias são atendidas por equipes especializadas e fazem a solicitação do benefício.

**Cobertura:** O atendimento é realizado em diversos locais como CRAS, CREAS, Centro POP e unidades de acolhimento.

**Visitas domiciliares:** Além do atendimento presencial, equipes sociais realizam visitas domiciliares para apoiar a situação das famílias e oferecer um acompanhamento mais personalizado.

**Arangência:** Embora as visitas domiciliares sejam importantes, a cobertura não abrange todo o município de Cuiabá.

Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003604396032003A0050005004190, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966



**FIXO 7**

**Articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e saúde, entre outras, com vistas à oferta de ações e serviços para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em âmbito local**

Os editais de contratação de serviços de ofertas de refeições para as unidades socioassistenciais do município **não consideram** as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

**Há doações de alimentos** na forma de cestas de alimentos e refeições à população em situação de insegurança:

População de Rua: são **doadas marmitas e refeições** no restaurante popular e o Centro PopRua. É feita a **distribuição de cestas básicas** e existem orientações para montagem das cestas.

**Há ações de educação permanente/capacitação** aos profissionais e gestores que atuam na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Autenticado documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966



LEY 8

## União à Rede Urbana de Alimentação Saudável

• **Não há** parceria com outro ente federativo.

• **Não há** articulação com redes relacionadas com SAN

• **Há** parceria com o Ministério Público Estadual do Mato Grosso: **Projeto Cibus II – Segurança Alimentar**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966



# Para mais informações, acesse a página da ReDUS



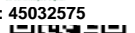
<https://www.redus.org.br/alimenta-cidades>

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157966

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



# OBRIGADO!



# ALIMENTA CIDADES

Realização:



Apoio:



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 80157965



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



## Fwd: Orientação para cadastro no ADESAN – SISAN

1 mensagem

**Gabinete Assistencia** <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

23 de setembro de 2025 às 15:40

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social Assessoria Jurídica &lt;aj3.assistencia@cuiaba.mt.gov.br&gt;

Boa tarde,  
conforme solicitado encaminhamos o email para providências.

Atenciosamente,  
Gabinete  
SMSOCIAL


**CUIABÁ**  
 PREFEITURA

 SECRETARIA DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
 DIREITOS HUMANOS  
 E INCLUSÃO

 Gabinete  
 (65) 9 9323-7073 (Funcional)

----- Forwarded message -----

 De: **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/MT** <caisanmt@setasc.mt.gov.br>

Date: seg., 25 de ago. de 2025 às 09:15

Subject: Orientação para cadastro no ADESAN – SISAN

To: Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/MT &lt;caisanmt@setasc.mt.gov.br&gt;

Cc: &lt;hellen.jesus@cuiaba.mt.gov.br&gt;, &lt;gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br&gt;, &lt;leiagomesmiller@gmail.com&gt;, &lt;sas@curvelandia.mt.gov.br&gt;, &lt;sec.mun.socialdenise@hotmail.com&gt;, &lt;gestaosuasdiamantino2021@hotmail.com&gt;, &lt;assistenciasocial.diamantino@gmail.com&gt;, &lt;marciokfx@hotmail.com&gt;, &lt;assistenciasocial\_pmدا@hotmail.com&gt;, &lt;crislainecardoso2010@hotmail.com&gt;, &lt;assistenciasocial@feliznatal.mt.gov.br&gt;, &lt;geovanecvilela@hotmail.com&gt;, &lt;neusa\_agrotalisma@hotmail.com&gt;, &lt;semasgnorte@hotmail.com&gt;, &lt;rosangelaalves33@hotmail.com&gt;, &lt;smascarneiro2017@gmail.com&gt;, &lt;smasgc@gmail.com&gt;

Prezados(as) Gestores(as),

A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso (CAISAN/MT) informa que todos os municípios devem realizar o **cadastro no ADESAN – Ambiente de Gestão da Adesão ao SISAN**, plataforma oficial disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

O cadastro no ADESAN é obrigatório para:

- Municípios que ainda irão **solicitar a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**;
- Municípios que **já possuem a adesão realizada**, uma vez que o sistema também será utilizado para o acompanhamento e atualização das informações relacionadas à política de Segurança Alimentar e Nutricional.

👉 O acesso ao ADESAN deve ser feito pelo seguinte link:

🌐 <https://aplicacoes.mds.gov.br/adesan/>

Reforçamos que o uso do ADESAN é condição fundamental para a formalização, acompanhamento e gestão das etapas da adesão ao SISAN.

Para suporte técnico ou esclarecimento de dúvidas sobre o procedimento, a equipe da **CAISAN/MT** encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

Francismeire Regina



SAN/MT



Lei nº 11.188 de 23 de setembro de 2020

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



45032575

65-99247-2909



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45032575



ICP Brasil  
Assinatura Digital





b) atender os incisos V e VI do art. 7º do Decreto nº 7.272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.”

Acrescenta ainda o item 12 quanto à observação do art. 17 do Decreto nº 7.272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN os conselhos municipais deverão assumir formato e atribuição semelhantes ao CONSEA, **o que inclui garantir a presidência da sociedade civil.**

Ademais, no Relatório da Oficina presencial de consolidação do diagnóstico e identificação de prioridades para a rota de implementação da Estratégia Alimenta Cidades ocorrido em 04 e 05 de dezembro de 2024 foi definido como ações prioritárias a adesão ao SISAN.

Também, em reunião tida com membros da SETASC e da CAISAN Estadual no dia 22 de maio de 2025, esta Secretaria recebeu orientações acerca do processo de adesão ao SISAN pontuando que o município deveria novamente solicitar adesão, pontuando que, além dos itens contidos na Nota Técnica, deveria haver a regularização dos requisitos, sendo um deles a composição do COMSEA (2/3 Sociedade civil e 1/3 Poder Público) e **a presidência ser exclusiva da sociedade civil.**

Também houve uma reunião virtual no dia 09 de junho de 2025 com a equipe da SESAN, do Instituto Comida do Amanhã acerca do Estratégia Alimenta Cidades, a qual explicitou-se o papel da SESAN/MDS e do parceiro implementador Instituto Comida do Amanhã, além da apresentação do Estratégia Alimenta Cidades e discussão sobre a articulação com o COMSEA, CAISAN e setores da Saúde, Educação e Assistência Social, tendo como principal anotação que Cuiabá ainda não aderiu ao SISAN, uma das condicionalidades para o município fazer parte da Estratégia Alimenta Cidades.

Por todo o exposto, restou necessária a inclusão de outro artigo ao presente Projeto de Lei para ajustar à exigência contida na Nota Técnica Estadual, medida que exige análise jurídica complementar à inclusão proposta.



**CUIABÁ**

SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado

DOCUMENTO ASSINADO POR LAUREN S. RENNÉ MP nº 2.200.012.266 PELO VSR/PAE/1003292634505

Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45020E56





Informamos que a versão editável, em Word, está anexa ao presente ofício para download.

Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Helida Vilela de Oliveira

**Secretária Municipal de Assistência Social,**

**Direitos Humanos e Inclusão**

**SMSocial**

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências”**.

O texto proposto tem por finalidade o cumprimento dos requisitos mínimos para Adesão Municipal, com fundamento no artigo 11, § 2º, II do Decreto Federal nº 7272 de 25 de agosto de 2010, a qual está contido no guia de Orientações para Adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e a Fome e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após análise do Processo de solicitação para Adesão ao SISAN do município de Cuiabá expedida por meio da Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e a Notificação n. 001/2024/CAISAN/MT.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Egrégio Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de .

**ABILIO BRUNINI  
PREFEITO DE CUIABÁ**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.358 de 23 de setembro de 2003

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4504C97A



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI Nº 4.358, DE 22 DE  
MAIO DE 2003.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:*

*(...)*

*II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:*

*(...)*

*e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.*

*(...)*

*§ 2º (...)*

*(...)*

*d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.*

*(...)” (NR)*

**Art. 2º** Art. 2º O § 9º do art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 23 de maio de 2003, com alterações dadas pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A  
[...]*



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.489 de 30 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4504C97A



*§ 9º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano."*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

**ABILIO BRUNINI**  
**PREFEITO DE CUIABÁ**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4504C97A



## PARECER JURÍDICO N.º 155/PAAL/PGM/B/2026

**PROCESSO (SIGED):** 00000.0.032751/2025;

**INTERESSADO(S):** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial;

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.358, de 22 de maio de 2003.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.358/2003. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA). ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN). DECRETO FEDERAL N.º 7.272/2010. EXIGÊNCIA DE PRESIDÊNCIA EXCLUSIVA POR REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA INSTITUCIONAL E DO CONTROLE SOCIAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OU FORMAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, por intermédio do Ofício n.º 691/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026, com o objetivo de obter manifestação jurídica complementar acerca de minuta de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.358, de 22 de maio de 2003.

O histórico processual evidencia que a adequação normativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui demanda em curso desde o exercício de 2023. À época, o Município de Cuiabá formalizou pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do Ofício n.º 4654/ASSEJUR/SADHPD/2023.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso expediu o Ofício n.º 01976/2024/GSEASC/SETASC, acompanhado da Nota Técnica n.º 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e da Notificação n.º 001/2024/CAISAN/MT, por meio dos quais foram apontadas inconsistências impeditivas à formalização da adesão do ente municipal ao referido sistema nacional.

Dentre as exigências inicialmente consignadas, destacou-se a necessidade de adequação da composição do colegiado municipal, que deve observar, obrigatoriamente, a

proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. Com vistas ao atendimento dessa exigência, a Administração Municipal elaborou, no exercício de 2024, minuta de projeto de lei autuada sob o SIGED n.º 013760/2024.

Referida proposição foi objeto de parecer jurídico favorável por esta Procuradoria, tendo regularmente tramitado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, onde chegou a ser aprovada em primeira discussão na sessão plenária realizada em 12 de novembro de 2024. Todavia, em razão da superveniência da transição de legislatura, a proposição foi arquivada, com fundamento no art. 34, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Com o arquivamento do feito, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão promoveu, no exercício de 2025, a retomada das tratativas, mediante a autuação do presente processo administrativo.

Na sequência, a reabertura do iter legislativo foi submetida à apreciação desta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, que exarou o **Parecer Jurídico n.º 155/PAAL/PGM/H/2025** (págs. 6-9), no qual se ratificou integralmente a adequação material, a legalidade e a constitucionalidade da proposta, especialmente quanto à alteração da composição do conselho, consignando-se, ainda, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar a iniciativa legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Não obstante, o avanço das políticas públicas de segurança alimentar evidenciou a necessidade de complementação do texto normativo proposto. Conforme relatado pela Pasta interessada, no âmbito do processo de consolidação do diagnóstico para implementação da Estratégia Alimenta Cidades, realizado em dezembro de 2024, bem como em reuniões subsequentes com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso, em maio de 2025, e, ainda, em encontros virtuais com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em junho de 2025, foi ressaltado novo requisito de natureza normativa.

As instâncias estadual e federal reiteraram o teor do item 7 da Nota Técnica n.º 01/2024/CAISAN/SETASC/MT, no sentido de que, além da adequação proporcional da composição do colegiado, o Município deve observar o disposto no art. 17, § 2º, do Decreto Federal n.º 7.272/2010. Referida norma estabelece a necessidade de simetria estrutural e funcional entre os conselhos municipais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da qual decorre, como consequência jurídica, a obrigatoriedade de que a presidência do conselho seja exercida por representante da sociedade civil.

Diante dessa exigência ,condicionante normativa para a efetivação da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para a participação do Município de Cuiabá na Estratégia Alimenta Cidades, a Secretaria interessada promoveu a inserção de novo dispositivo na minuta legislativa. A proposta contempla a alteração do § 9º do art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003, a fim de estabelecer, de forma expressa, que a presidência



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.358 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67797B31



do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por representante da sociedade civil.

Por fim, os autos foram novamente encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município, por meio do Ofício n.º 691/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026, para análise jurídica específica acerca das novas informações, da justificativa apresentada e das alterações introduzidas na minuta, bem como para a revisão técnico-jurídica do texto normativo e da respectiva mensagem governamental.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica da proposta.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise circunscreve-se à verificação da legalidade, juridicidade e adequação técnico-legislativa da alteração recentemente inserida na minuta do Projeto de Lei que visa modificar a Lei Municipal n.º 4.358, de 22 de maio de 2003.

Cumpra assinalar, em caráter preliminar, que a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, bem como a constitucionalidade formal da matéria, **já foram objeto de exame aprofundado no âmbito do Parecer Jurídico n.º 155/PAAL/PGM/H/2025**. Referida manifestação permanece hígida e plenamente aplicável à estrutura da proposição legislativa, não havendo, neste ponto, qualquer inovação a ser reavaliada.

A presente manifestação, portanto, **restringe-se à análise da inovação material introduzida**, consistente na exigência de que a presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional seja, obrigatoriamente, exercida por representante da sociedade civil.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal encontra respaldo direto na legislação federal que disciplina o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, cujo modelo normativo se fundamenta na atuação articulada e cooperativa entre os entes federativos.

Nesse contexto, a adesão do Município ao referido sistema pressupõe o atendimento a requisitos mínimos de organização institucional, os quais se encontram delineados no Decreto Federal n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010. Dentre tais requisitos, destaca-se o princípio da simetria institucional, previsto no art. 17, § 2º, do mencionado decreto, segundo o qual os conselhos estaduais, distrital e municipais devem adotar estrutura, composição e atribuições análogas às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

No âmbito do conselho nacional, a diretriz de fortalecimento do controle social se materializa, dentre outros aspectos, na atribuição da presidência a representante da sociedade civil, como forma de assegurar a primazia da participação popular e evitar a predominância de interesses estritamente governamentais no processo deliberativo.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.358 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67797B31



Ao propor a alteração do § 9º do art. 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358/2003, a Administração Pública Municipal alinha-se, de maneira estrita, às diretrizes fixadas tanto pelo Decreto Federal n.º 7.272/2010 quanto pela Nota Técnica n.º 01/2024/CAISAN/SETASC/MT, expedida pela autoridade estadual competente, responsável pela coordenação do processo de adesão no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a inovação legislativa não revela qualquer vício. Ao contrário, concretiza o princípio da participação popular na formulação, execução e controle das políticas públicas, em consonância com os arts. 193 e seguintes da Constituição Federal, reforçando mecanismos de transparência, pluralidade deliberativa e controle social.

Dessa forma, sob a ótica do Direito Administrativo e Constitucional, a alteração proposta revela-se juridicamente adequada, oportuna e necessária, notadamente por atender a requisito técnico obrigatório para a regular inserção do Município de Cuiabá nos mecanismos federais de cooperação, financiamento e execução de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

No que concerne à técnica legislativa, regida pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e pela Lei Complementar Municipal n.º 176/2008, foram identificadas impropriedades formais pontuais na minuta encaminhada por meio do Ofício n.º 691/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026, as quais demandam correção para assegurar clareza, precisão e coerência sistêmica.

Verificou-se, inicialmente, erro material na redação do art. 2º da minuta, com duplicidade indevida da expressão Art. 2º Art. 2º, a qual deve ser sanada. Constatou-se, ainda, incorreção quanto à data da lei originária, indevidamente indicada como 23 de maio, quando o correto é 22 de maio de 2003.

Ademais, no tocante à estrutura normativa, recomenda-se a concentração das alterações promovidas no art. 9º-A em um único dispositivo modificador, contemplando, de forma sistematizada, tanto o caput e seus incisos quanto o § 9º, evitando-se a fragmentação normativa e conferindo maior racionalidade ao texto legislativo.

Quanto à justificativa que instruirá a mensagem executiva, verifica-se que se encontra adequada, clara e suficientemente fundamentada, evidenciando os pressupostos fáticos e jurídicos da iniciativa, bem como a relevância da medida para viabilizar a adesão do Município às políticas públicas nacionais de segurança alimentar.

Por fim, com vistas a assegurar a segurança jurídica e a regular tramitação da matéria no âmbito do Poder Legislativo, esta Procuradoria procedeu à revisão técnico-jurídica da minuta do Projeto de Lei e da respectiva Mensagem Executiva, promovendo os ajustes necessários à conformidade com a técnica legislativa vigente.

Os textos revisados, adequadamente sistematizados e redigidos em linguagem técnica, clara e contemporânea, seguem anexos ao presente parecer, aptos à regular submissão à Câmara Municipal.

Em face do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídico-formal da minuta, condicionada à incorporação das alterações e aperfeiçoamentos indicados no presente parecer.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, *considerando os aspectos formais e de técnica-legislativa*, conclui-se que o Projeto de Lei enviado, implementadas as sugestões apontadas, compreende os requisitos necessários, de forma que não há, neste aspecto, impedimento para seu prosseguimento e aprovação, tendo em vista que o tema se insere nas atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, reitera-se a plena validade e eficácia do Parecer Jurídico n.º 155/PAAL/PGM/H/2025, especialmente no que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição e à competência privativa para a deflagração da iniciativa legislativa.

Outrossim, procedeu-se à revisão da técnica legislativa da minuta, com vistas à correção de impropriedades materiais identificadas, bem como à sua adequação aos parâmetros de redação normativa estabelecidos pela legislação de regência e pelos padrões vigentes de técnica legislativa.

Por fim, anexa-se ao presente parecer a minuta de Projeto de Lei recomendada por esta Procuradoria Especializada, a qual também se encontra disponibilizada, em formato editável, sob o NUP 9.145324/2026.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

*[assinado eletronicamente]*

**BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS**

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com fundamento no art. 41, da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade precípua promover a adequação do ordenamento jurídico municipal aos requisitos normativos e institucionais indispensáveis à adesão do Município de Cuiabá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A necessidade de revisão legislativa decorre da análise do processo administrativo de solicitação de adesão, cujo resultado foi formalizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso, por meio da Nota Técnica n.º 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e da Notificação n.º 001/2024/CAISAN/MT, instrumentos que apontaram inconsistências na estrutura normativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, o projeto de lei ora submetido à apreciação deste Parlamento promove duas alterações pontuais, porém essenciais, na organização do referido colegiado. A primeira consiste na adequação de sua composição, de modo a assegurar a observância da proporção legalmente exigida, qual seja, dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do Poder Público, em conformidade com as diretrizes do sistema nacional.

A segunda alteração, alinhada ao disposto no art. 17, § 2º, do Decreto Federal n.º 7.272/2010, estabelece, de forma expressa, que a presidência do Conselho Municipal será exercida por representante da sociedade civil. Tal previsão constitui elemento estruturante do modelo de governança do sistema nacional, porquanto visa assegurar a efetividade do controle social, garantindo maior autonomia, legitimidade e representatividade às deliberações do colegiado.

A aprovação da presente proposição revela-se medida necessária e estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal, viabilizando a integração formal do Município de Cuiabá ao sistema nacional. Tal integração possibilitará, dentre outros benefícios, o acesso a recursos federais, a participação em programas estruturantes, a exemplo da Estratégia Alimenta Cidades, e a atuação articulada com os demais entes federativos.

Ademais, a adequação do conselho municipal aos parâmetros normativos nacionais reafirma o compromisso institucional do Município com a promoção do direito fundamental à alimentação adequada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e o enfrentamento da insegurança alimentar.

Sob esses sólidos argumentos e na relevância social da matéria, submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei,



se proceda a devida análise e aprovação

Autenticar documento em <https://legislativa.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2026.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá



Lei nº 14.186, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67797B31

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2026.**

Altera a Lei n.º 4.358, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 9º-A da Lei Municipal n.º 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º-A** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:

(...)

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:

(...)

e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.

(...)

§ 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por membro representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial. **(NR)**”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2026.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.358, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67797B31



**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67797B31



ICP Brasil  
Assinatura Digital